



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 175445
UCI 170152 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 00225.000063/2006-25
UNIDADE AUDITADA : CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO : 399003
CIDADE : SANTOS
UF : SP

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175445, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 02Mai2006 a 19Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 07Jun2006, mediante Ofício n.º 17535/2006 GAB/CGU-Regional-SP/CGU/PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 20Jun2006. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL;
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA;
- GESTÃO FINANCEIRA;
- GESTÃO PATRIMONIAL;
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS;
- CONTROLES DA GESTÃO.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

O relatório de gestão não apresenta, para o exercício de 2005, nem metas definidas pelo ministério supervisor (ou agência reguladora), nem metas definidas pela própria Entidade.

Da análise do relatório de gestão da Entidade, não foram evidenciadas orientações quanto a metas emanadas do ministério supervisor ou da agência à qual é vinculada, ou mesmo cronogramas para atendimento a demandas específicas. Constatamos, também, que o relatório de gestão não apresenta metas definidas pela própria Entidade para o exercício, restringindo-se à apresentação de realizações por área operacional.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão.

CAUSA:

O Gestor não apresenta metas para o exercício, restringindo-se à apresentação de realizações por área operacional.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade estipule metas com as quais esta Controladoria-Geral da União possa confrontar os quantitativos operacionais indicados como realizações, constatando a compatibilidade quantitativa e identificando o cumprimento dos prazos estabelecidos. Recomendamos, também, que a Entidade provoque seus órgão supervisores quanto ao estabelecimento e definição das metas governamentais.

3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.2.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Inexistência de metas para as atividades-fim impedindo a emissão de opinião sobre o desempenho da Entidade no exercício em questão.

A partir do relatório de gestão da Entidade para o exercício de 2005 (Relatório da Administração), identificamos três objetivos (folha 1 do relatório de gestão):

- a) ampliação das atividades portuárias;
- b) modernização das atividades portuárias;
- c) redução dos custos das atividades portuárias.

No entanto, esse relatório de gestão não apresenta metas definidas para o exercício, restringindo-se à apresentação de resultados por área operacional. Desse modo, passamos a relacionar as realizações mais relevantes.

1) Na folha 9 do relatório de gestão, a Entidade cita a inauguração do Terminal Intermodal de Santos - TIS, especializado na movimentação de álcool, óleos vegetais e químicos, que propiciou, em relação a 2004, um aumento de 49,5% na movimentação de álcool e de 85,4% na movimentação de óleo vegetal.

2) Nas folhas 16 a 20 do relatório de gestão, a Entidade indica que, de 11 grandes projetos de investimento programados para 2005, iniciou, ou realizou parcialmente, cinco:

- a) implantação da fase 1 do Sistema de Segurança Portuária no Porto de Santos - ISPS Code, com 72,4% de realização;
- b) implantação da av. Perimetral de Santos, com apenas 1% de realização;
- c) recuperação de infra-estrutura, com 47% de realização;
- d) manutenção e adequação de bens móveis e equipamentos, com 26,7% de realização;
- e) manutenção e adequação de ativos de informática e de tele processamento, com 36,6% de realização.

Desses cinco grandes investimentos, a adequação do porto de Santos ao ISPS Code (normas de segurança da Organização Marítima Internacional - IMO) é o mais relevante, sendo que no exercício instalou-se 228 câmeras de vigilância, construíram-se 28 novos acessos ("gates") e implantou-se o Centro de Controle de Comunicação para controle e tratamento das imagens geradas a partir das câmeras de vigilância (folhas 40 e 41 do relatório de gestão).

Ainda em relação a esse investimento, a Entidade contratou no exercício 266 guardas portuários por concurso público.

3) Na área de Tráfego, Atracação e Suprimento de Serviços (folha 32 do relatório de gestão), a Entidade informa que executou melhorias na condição de acostagem do terminal Alamoia, sem qualificar ou quantificar com mais detalhes. Também informa que executou a dragagem de 2.300.000 m³ no canal do porto, porém sem especificar qual era a meta para o exercício.

4) Na área de Fiscalização das Operações e de Áreas Arrendadas deu destaque para a divulgação de normas e conscientização quanto a segurança no trabalho (folha 34 do relatório de gestão).

5) Na área de Manutenção e Desenvolvimento de Infra-estrutura (folhas 36 a 37 do relatório de gestão), a Entidade relatou 10 realizações, das quais destacamos a conclusão do Terminal de Exportação de Veículos - TEV e a substituição das conchas de duas turbinas da usina de Itatinga; as demais realizações são genéricas ou sem quantificação. Ainda nessa área de Manutenção e Desenvolvimento de Infra-estrutura, a Entidade informa que executou intervenções objetivando a eliminação de gargalos rodoferroviários e a disciplina do trânsito na área portuária. No entanto, constatamos, ao realizarmos visitas ao longo do porto, que essas intervenções estiveram aquém da real necessidade, uma vez que na região portuária há evidente conflito entre as diversas modalidades de transporte terrestre.

6) O relatório de gestão, nas folhas 47 a 49, apresenta importantes iniciativas de prospecção de novos clientes e de recuperação de clientes perdidos.

7) Merece destaque a atuação da Entidade na área de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho. O relatório de gestão, às folhas 50 a 56, apresenta 23 projetos, praticamente todos relevantes. Com exceção das realizações indicadas no tópico 7, todas as demais podem ser consideradas alinhadas com os objetivos acima mencionados, no entanto a falta de metas claramente definidas não nos permite aferir o desempenho da Entidade no exercício em questão.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão.

CAUSA:

O Gestor não apresenta metas para o exercício, restringindo-se à apresentação de realizações por área operacional.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que meta é a quantificação de uma atividade para o atingimento de um objetivo dentro de um prazo estipulado, recomendamos que a Entidade adote esse conceito e estipule metas com as quais esta Controladoria-Geral da União possa confrontar os quantitativos operacionais

indicados como realizações, constatando a compatibilidade quantitativa e identificando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.2.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Os padrões de desempenho operacional adotados pela Entidade, para o exercício de 2005, não permitem a avaliação de sua gestão sob o enfoque da eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade, e nem permitem verificar a aderência da gestão da Entidade aos seus objetivos para o período.

O relatório de gestão apresenta 11 padrões (indicadores) de desempenho operacional, sendo, segundo a terminologia da Entidade, dois "indicadores de desempenho empresarial", três "indicadores operacionais"; três "indicadores de comércio exterior" e três "indicadores de gestão", respectivamente às folhas 5, 6 a 9, 11 e 21 do relatório de gestão. O relatório de gestão apresenta, na realidade, três "indicadores de desempenho empresarial", mas como um deles, "movimentação de cargas", também é relacionado como "indicador operacional", nós assim o consideramos, reduzindo, a nosso critério, a quantidade de "indicadores de desempenho empresarial" de três para dois.

Na folha 5 do relatório de gestão, a CODESP apresenta os seguintes "indicadores de desempenho empresarial", comparados a 2004:

- 1) aumento de 7,3% no faturamento bruto, que foi de R\$ 479,4 milhões;
- 2) aumento de 6,6% nas receitas patrimoniais e um lucro líquido de R\$ 11 milhões.

Nas folhas 6 a 9, o relatório de gestão apresenta os seguintes "indicadores operacionais", com os correspondentes desempenhos em relação a 2004:

- 1) aumento de 6,3% na movimentação de cargas (total de 71.903 mil toneladas no porto de Santos);
- 2) embarque de passageiros, com aumento de 42,5%;
- 3) quantidade de navios atracados, com aumento de 10,8%, num total de 5.535 navios atracados.

Quanto à movimentação de cargas, o relatório de gestão mostra que nos exercícios de 2003 e de 2004 houve um crescimento da ordem de 12,4% ao ano: 12,3% em 2003 em comparação com 2002; 12,5% em 2004 com base em 2003. Em 2005, embora tenha havido um aumento de 6,3% na movimentação de cargas em relação a 2004, esse aumento ocorreu na metade da taxa de crescimento registrada nos dois anos anteriores, sendo que a Entidade não apresenta qualquer justificativa para essa queda brusca na taxa de crescimento anual desse indicador.

Aliás, esse indicador é o único para o qual a Entidade, em seu relatório de gestão, estipulou uma meta para o exercício (a qual aparece na tabela "movimento físico", à folha 21 do relatório de gestão). E a meta apresentada para o porto de Santos era de 75.449 mil toneladas, 11,7% acima do valor movimentado em 2004 (67.610 mil toneladas), ou seja, dentro da taxa de crescimento de 12% aa. Em certa medida, essa queda na taxa de crescimento do indicador "movimentação de cargas" vai contra o objetivo de ampliação das atividades portuárias, a menos que isso tenha ocorrido como contingência para atendimento a outro objetivo, por exemplo, modernização das atividades portuárias, e que permitiria um salto qualitativo no índice em um próximo exercício.

Uma outra deficiência, em nossa opinião, é que, para os três indicadores operacionais, em nenhum momento a Entidade identifica quais seriam a capacidade operacional atual do porto e a capacidade potencial (futura). Por exemplo, mesmo com a apresentação de crescimentos contínuos do indicador "movimentação de cargas", não se evidencia o quanto o valor total de cargas movimentada no exercício está próximo da capacidade nominal

operacional (disponibilidade atual) e da capacidade potencial (disponibilidade futura).

O relatório de gestão, na folha 11, apresenta os seguintes "indicadores de comércio exterior":

- 1) movimentação de US\$ 32,8 bilhões em exportações, ou 27,7% do total nacional de US\$ 118,3 bilhões;
- 2) movimentação de US\$ 18,1 bilhões em importações, ou 24,6% do total importado pelo Brasil (US\$ 73,6 bilhões);
- 3) movimentação comercial total de US\$ 50,9 bilhões, ou 6,4% do PIB nacional em 2005 (US\$ 794,4 bilhões).

Para esses indicadores, o relatório de gestão não apresenta comparações com exercícios anteriores. O relatório de gestão, na folha 21, apresenta os seguintes "indicadores de gestão", com os correspondentes desempenhos em relação a 2004:

- 1) dispêndios correntes sobre o recurso total: aumento de 5,6%;
- 2) despesas com pessoal sobre o recurso total: aumento de 1,4%;
- 3) investimentos sobre o recurso total: diminuição de 0,7%.

Analisando os padrões de desempenho operacional definidos pela Entidade para o exercício de 2005, tendo em vista os objetivos identificados na folha 1 do relatório de gestão (ampliação das atividades portuárias; modernização das atividades portuárias; redução dos custos das atividades portuárias) temos que:

a) os "indicadores de desempenho empresarial" não contribuem para avaliar se a Entidade esteve direcionada ao atendimento desses objetivos;

b) os "indicadores operacionais" sinalizam para a ampliação das atividades portuárias, no entanto o indicador "movimentação de cargas" mostra que essa ampliação ocorreu a uma taxa de crescimento que foi a metade da apresentada em 2003 e 2004.

c) como o relatório de gestão, para os "indicadores de comércio exterior", não apresenta comparações em relação a exercícios anteriores, não há como interpretar esses indicadores para identificar se a Entidade esteve direcionada a seus objetivos no exercício em análise.

d) também os "indicadores de gestão" não contribuem para se avaliar o atendimento da Entidade aos objetivos identificados. Desse modo, somos da opinião de que não há como avaliar com segurança a aderência da gestão da Entidade aos seus objetivos identificados para o exercício de 2005.

Também somos da opinião que esses padrões de desempenho operacional, adotados pela Entidade, não permitem que se avalie sua gestão sob o enfoque da eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão.

CAUSA:

Os padrões de desempenho adotados pela Entidade não abordam adequadamente os conceitos de eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade adote padrões de desempenho operacional (indicadores) que permitam uma aferição adequada de sua gestão, contemplando os seguintes tipos:

- a) **Eficácia:** para aferir o atingimento dos objetivos e metas definidos, expressando o comportamento das variáveis quantidade e prazo;
- b) **Eficiência:** para aferir a manutenção de produtividade, com a maximização de resultados, expressando o comportamento conjunto das variáveis quantidade, prazo e custo/gasto;
- c) **Economicidade:** para aferir a redução na composição de custos, em comparação com o "status" de períodos anteriores típicos, expressando o comportamento da variável custo/gasto;
- d) **Qualidade:** para aferir o nível de aderência aos princípios de qualidade, considerando que ocorre a qualidade (enquanto medida de desempenho) quando é identificada a preocupação com o cliente, a preocupação com a melhoria contínua, a não aceitação de erros e quando os processos estão voltados para resultados;
- e) **Efetividade:** para aferir o quanto os objetivos e metas estratégicos, previstos pelos gestores (nos seus diferentes níveis de decisão) foram atingidos, expressando uma ação positiva do Entidade em relação a sua missão e objetivos.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

Registramos que a empresa vem recebendo, regularmente, repasses do Tesouro Nacional a título de aumento de capital. Conquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal permita essa prática, chama atenção no caso da CODESP que parte desses recursos se destinam a custeio.

Foram R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais) em 2005. Entendemos que repasses para aplicação em despesas de capital na modalidade Investimentos são defensáveis, dado a importância do Porto de Santos para a balança comercial do País (R\$ 17.1 mil em 2005). Contudo, o mínimo que se pode esperar de uma organização com fins lucrativos é que gere receita para sua própria manutenção, o que não está ocorrendo na CODESP.

Nesse sentido, vale dizer, o Conselho da Autoridade Portuária - CAP já recomendou à direção da Companhia que adote um programa de redução de custos para obter o necessário equilíbrio financeiro. Verificamos que até a presente data inexistente qualquer atitude nessa direção. Salientamos que a Caixa Econômica Federal tem um programa desse gênero (PROGED) e vem, ano após ano, aumentando sua rentabilidade e lucratividade.

Em suma, gestão fiscal responsável pressupõe não se gastar mais do que se arrecada e embora o Balanço Patrimonial da empresa evidencie um lucro líquido de R\$ 7.647 mil no exercício, quando descontamos os repasses do Tesouro somente para custeio o resultado vira prejuízo superior a R\$ 10 milhões.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (009)

Ineficácia na gestão do faturamento da Companhia.

O Programa de Dispêndios Globais - PDG da Companhia foi aprovado pelo Decreto n.º 5.291, de 30/11/2004 e alterado pelos Decretos n.º 5.501, de

29/07/2005 e n.º 5.600, de 01/12/2005. O PDG funciona como o orçamento que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autoriza para as empresas estatais controladas pela União Federal.

O trâmite ocorre via Departamento de Controle das Empresas Estatais - DEST. As receitas da empresa foram compostas em 2005 conforme abaixo (em R\$ mil):

	Previsão	Execução
Receita Operacional	488.419	474.442
Venda de Bens e Serviços	303.629	278.918
Patrimonial	177.256	184.418
Outras	5.533	11.105
Recursos do Tesouro	139.397	35.440
Investimentos	111.897	17.140
Créditos p/ Aum. Capital	27.500	18.300
Total	625.817	509.882

A diferença global de aproximadamente R\$ 116 milhões (18,53%) decorre da realização a menor dos Recursos do Tesouro (74,58%), notadamente aqueles que se destinavam a Investimentos - menos 84,68%. Nesse sentido, registramos que o maior investimento previsto e não realizado foi a obra da Avenida Perimetral (R\$ 58 milhões) que, por problemas ambientais, está suspensa pelo Tribunal de Contas da União. Por isso a Secretaria do Tesouro Nacional não efetuou os repasses.

Deve ficar claro que o entrave aqui não é de natureza financeira. Os investimentos na CODESP que dependem de licenciamento ambiental, via de regra, acabam sendo retardados pela ineficiência que a empresa vem demonstrando no gerenciamento dessas. Por outro lado, quando cotejamos o Fluxo de Caixa anualizado da Companhia com o Programa de Dispêndios Globais executado, percebemos um preocupante descompasso entre a receita operacional faturada e a efetivamente recebida. Vejamos (em R\$ mil):

	Faturada	Recebida
Receita Operacional	474.442	385.697
Venda de Bens e Serviços	278.918	293.247
Patrimonial	184.418	97.626
Outras	11.105	11.061
Arrecadação Bloqueada	-	16.237

Portanto, 19% (dezenove por cento) do que foi faturado no exercício de 2005 não entraram nos cofres da empresa, sendo que praticamente todo o problema concentra-se na receita patrimonial (Arrendamentos), com arrecadação de apenas 47% (quarenta e sete por cento). Em valores, R\$ 92 milhões não foram pagos.

De acordo com a Superintendência Financeira, a composição desses recebíveis é a seguinte:

Pendências Judiciais e/ou Administrativas	R\$ 66,8 mil
Bloqueios Judiciais	R\$ 5,2 mil
Receitas Contábeis (já recebidas)	R\$ 15,6 mil
Outras Receitas	R\$ 5,1 mil

Note-se que o maior contingente de inadimplentes refere-se a arrendatários que:

- (i) ora deixam de pagar as faturas emitidas pela CODESP - e depois de meses de cobrança administrativa pedem parcelamento;
- (ii) ora contestam as faturas da Autoridade Portuária.

O relatório gerencial "Análise dos Débitos Contestados", emitido pela Gerência Financeira, evidencia que o faturamento contestado em 2005 totalizou R\$ 9.111.180,37 (nove milhões, cento e onze mil, cento e oitenta reais e trinta e sete centavos), ou 5% (cinco por cento) de toda a receita

patrimonial faturada. Há, portanto, indicativo de deficiência em como se calculam essas receitas.

Outro fator importante diz respeito à ineficácia do sistema de cobrança vigente na empresa. O caso do Termo de Permissão de Uso - TPU n.º 20/2001, em nome de Cícero Marcos Leôncio da Silva, é ilustrativo, porém representa o que ocorre rotineiramente na CODESP. O primeiro aviso de cobrança foi emitido em 23/06/2004, porém somente em 07/06/2005 firmou-se o "Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívidas", resultando no parcelamento da dívida em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas. Perdeu-se portanto um ano no processo.

Observamos que a mesma sistemática foi aplicada nos casos relativos às empresas:

TECONDI S/A,	no valor de R\$ 262.782,87;
RODRIMAR S/A,	no valor de R\$ 1.059.618,17;
T-GRÃO S/A,	no valor de R\$ 2.861.560,44 e
LOCASANTOS,	no valor de R\$ 789.669,54.

Essa forma burocratizada e complacente como o gestor CODESP conduz suas cobranças acaba por incentivar a inadimplência e contribui para o agravamento do quadro financeiro geral da organização.

Para compreender a rotina de cobrança utilizada pela administração, pedimos à Gerência Financeira que a descrevesse. Recebemos o texto abaixo:

"1 - Recebimento das faturas emitidas diariamente pela Gerência de Unidade de Faturamento - FFF, acompanhadas dos respectivos boletos bancários, através de relações que são conferidas e protocoladas no ato da entrega à Gerência de Unidade de Administração Financeira - FFA.

2 - Preparação para entrega diária das faturas acima citadas, que é feita, praticamente na sua totalidade, através da Gerência de unidade de Administração Financeira - FFA, com auxílio de patrulheiros, mediante protocolo.

3 - Controle dos vencimentos das faturas que em geral ocorre no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação.

4 - Recepção diária, através da Internet, dos arquivos de cobrança fornecidos pelo Banco do Brasil S/A., para baixa das faturas quitadas, no Sistema Informatizado de Contas a Receber.

5.a - Elaboração de fac-símiles de cobrança às empresas, imediatamente após a constatação do não pagamento de faturas, o que é providenciado normalmente no dia seguinte ao vencimento. Persistindo a inadimplência, a solicitação de pagamento é reiterada através de carta assinada pelo Diretor Financeiro, sendo que na falta de pagamento no prazo médio de 15 (quinze) dias, o assunto será transferido à Gerência de Unidade de Faturamento - FFF (Serviço de Faturamento de Contratos e Revisão - SFCR), para conferência e revisão da documentação que originou o faturamento. E após, será enviada às empresas carta extrajudicial, sendo que, esgotadas as cobranças, os casos serão analisados pelo grupo de trabalho designado pela Resolução DP n.º 157.2003, de 21/10/2003.

5.b - No caso de existência de garantias, como, (...), é solicitada autorização da Diretoria Financeira para execução das mesmas, após o que é providenciada correspondência à entidade fiadora solicitando o pagamento dos débitos da afiançada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

Observamos que existem pelo menos 04 (quatro) níveis administrativos de cobrança, o que explica em parte o fato de algumas negociações se arrastarem por até um ano - e por vezes sem resultado efetivo, quando o devedor parcela e não paga as mensalidades acertadas.

Percebemos ainda que nenhum dos modelos de fatura da CODESP tem cláusula de protesto pelo não pagamento. Em entrevista com os responsáveis pela área financeira fomos informados que o Jurídico entende que não é viável proceder-se assim no caso da Companhia. Trata-se de mais um grande incentivo à inadimplência.

Por último, informamos que as despesas de capital tiveram baixa execução em virtude dos problemas ambientais relatados e que as despesas correntes serão tratadas em tópico específico do presente trabalho.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Negligência. Imperícia.

CAUSA:

Ineficácia na gestão dos recebíveis da Companhia.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor:

1. Reexaminar os critérios de faturamento de cada um dos contratos de Arrendamento e TPU, a fim de se certificar da correção da metodologia ora adotada.

2. Incluir cláusula de protesto por atraso - e efetivamente protestar, quando for o caso. Examinar a possibilidade de utilizar a carteira de cobrança de uma instituição financeira, como fazem as empresas em geral.

3. Eliminar três dos quatro níveis de cobrança. Por exemplo: após o vencimento e constatado o não pagamento da fatura, o Diretor Financeiro emite carta de cobrança solicitando o pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de protesto. Venceu este prazo e não houve pagamento, o Diretor Financeiro emite nova carta comunicando que, se o pagamento não for registrado em 48 (quarenta e oito) horas, a CODESP remeterá o título para protesto. É fundamental certificar-se sobre a efetiva entrega das comunicações, especialmente no caso de protesto, para resguardar a empresa perante o Código do Consumidor.

4. No caso de se conceder parcelamento, recomendamos utilizar os mesmos índices de correção que a CODESP paga nos seus relacionamentos comerciais como devedora, sob pena de descapitalização.

Recomendamos ainda exigir-se garantia para lavratura de termos de confissão de dívidas, considerando que os inadimplentes, em geral, são recorrentes.

4.2.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (010)

As despesas realizadas pela CODESP devem sempre obedecer ao que determina o PDG - Programa de Dispêndios Globais - do exercício em questão. Para o ano de 2005 os valores foram os seguintes (em R\$):

1. Limites máximos para a execução de despesas correntes definidos no PDG:

- Total de Dispêndios Correntes:	R\$ 458.307.977
- Pessoal:	R\$ 105.570.137
- Outros Custeios:	R\$ 325.737.840
Materiais e Produtos:	R\$ 3.807.152
Serviços de Terceiros:	R\$ 123.052.356
Utilidades e Serviços:	R\$ 17.047.039

Tributos e Encargos Para-fiscais:	R\$ 78.406.176
Juros e Outros (Emprest. e Fin.):	R\$ 35.296.774
Outros Dispêndios Correntes:	R\$ 95.128.333

2. Despesas efetivamente realizadas, conforme informado pela CODESP, e a variação percentual, comparando com a previsão acima:

- Total de Dispêndios Correntes:	R\$ 437.890.899 (4,45%)
- Pessoal:	R\$ 105.857.301 0,27%
- Outros Custeios:	R\$ 332.033.598 (5,87%)
Materiais e Produtos:	R\$ 3.691.159 (3,05%)
Serviços de Terceiros:	R\$ 85.710.014 (30,35%)
Utilidades e Serviços:	R\$ 16.394.324 (3,83%)
Tributos e Encargos Para-fiscais:	R\$ 74.735.751 (4,88%)
Juros e Outros (Emprest. e Fin.):	R\$ 34.133.951 (3,29%)
Outros Dispêndios Correntes:	R\$117.368.389 (23,38%)

Assim, o valor realizado total de despesas correntes foi ligeiramente inferior ao previsto (4,45%), em termos percentuais, porque os Serviços de Terceiros dependem, em grande medida, dos Investimentos, que por sua vez tiveram baixa realização (em torno de 19%).

Entretanto, a execução a maior do item de gasto "Outros dispêndios correntes", da ordem de 23,38%, deve ser destacada. (= R\$ 22,24 mil). Aumento devido principalmente à apropriação de provisões de ações judiciais (cíveis e trabalhistas), que superou o previsto em R\$ 27,13 mil. E "Dispêndios com Pessoal" que se elevaram em R\$ 26,74 mil. Pessoal: 0,27% = R\$ 287.164,00.

A Emenda Constitucional n.º 20/98 determina que as Patrocinadoras devem recolher ao Fundo de Pensão, como paridade contributiva, o valor descontado dos segurados. O PORTUS - Instituto de Seguridade Social estabeleceu que as Patrocinadoras deveriam recolher, como paridade, o valor igual ao descontado dos empregados ativos, bem como o valor descontado da complementação dos assistidos originários da Patrocinadora, valor esse fornecido pelo Instituto.

A Gerência Regional de Controle Interno no Estado de São Paulo, quando da análise das contas da CODESP relativas ao exercício encerrado em 2000, questionou esse recolhimento, por entender que o participante assistido não tinha mais vínculo com a empresa. Esse assunto, até 31/12/2005, encontrava-se em análise no Ministério dos Transportes, sendo que atualmente já se tem a definição de que o valor das contribuições efetuadas pelos assistidos deve ser também recolhido pela Patrocinadora.

Foi considerada previsão da ordem de R\$ 8,272 mil para o exercício de 2005 como Encargos de Pessoal, utilizando o mesmo critério da paridade com os empregados ativos, realizada em 2005 no percentual de 95%. Não houve alteração na situação com LIBRA S/A, por isso mantemos nossa opinião já colocada no relatório CGU n.º 160455 (2004).

Outro item relevante é o de "Tributos e Encargos Para-Fiscais". Verificamos que vêm sendo emitidas notas fiscais contra a empresa LIBRA Terminal 35 S.A., cujos créditos não têm sido recebidos sucessivamente, e nem serão recebidos enquanto não se definir o litígio existente na justiça entre a CODESP e a LIBRA. Ou seja, estão sendo geradas obrigações tributárias para a CODESP, sem o recebimento, no entanto, da receita correspondente. Como consequência disso, a CODESP vem tomando dinheiro emprestado para conseguir manter em dia os recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições devidas, e assim não ser excluída do PAES (ou REFIS II).

Visando evitar despesas desnecessárias, onerando os cofres públicos numa operação em que tributos devidos pela União (acionista majoritária da CODESP, possuindo cerca de 99% das ações), para a própria União (COFINS, PASEP, Imposto de Renda), são pagos com dinheiro emprestado a juros, de

bancos privados, chegamos a questionar junto à CODESP, em nossa SA n.º 09/2005 se não haveria como cobrar os referidos créditos sem a necessidade de gerar obrigações tributárias até que a questão entre a CODESP e a LIBRA estivesse resolvida, ao que nos foi respondido que tal possibilidade estaria sendo analisada em conjunto com uma empresa de consultoria jurídica.

Porém, analisando os fatos de um ponto de vista mais abrangente, o verdadeiro problema a ser resolvido é a manutenção do contrato com a LIBRA mesmo diante do não cumprimento de suas cláusulas contratuais por parte de tal empresa. Tal contrato, de n.º PRES/032.98, referente à concorrência n.º 12/97, vem sendo objeto de análise por parte não apenas dessa CGU, mas também do TCU e do Ministério Público Federal, tendo sido detectadas diversas irregularidades, desde a fase da licitação.

Comentário: Sugerimos uma atuação conjunta entre a CGU, o Ministério Público Federal e o TCU, a fim de buscar uma solução definitiva para esses problemas. Também com relação às ações visando o recebimento do valor devido pela LIBRA à CODESP, sugerimos um contato com a AGU (Advocacia-Geral da União) cuja atuação poderia conferir maior efetividade à defesa dos interesses da União.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)

Realizável Fictício: "Valores a Recuperar - Prestadores de Serviços": R\$ 43.466.000.

Procedemos ao exame do suporte documental dessa conta contábil em virtude da relevância do valor e da não habitualidade de seu uso na contabilidade comercial. Além disso procuramos conhecer todo o processo que resultou no seu registro e o debatemos com o contador da CODESP.

A seguir faremos um breve relato para melhor compreensão dos fatos e, em seguida, discutiremos a fundamentação técnica do lançamento e informaremos os efeitos dele nas demonstrações contábeis da Companhia.

Em novembro de 1999, o INSS notificou e multou a CODESP sob a alegação que prestadores de serviços contratados entre 1994 e 1999 pela Companhia deixaram de recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados. Quando do recebimento dos autos de infração pelo setor contábil, já em 2000, procedeu-se o registro como despesa em contrapartida de obrigações. Era o procedimento normal que, do ponto de vista técnico, poderia ser complementado com um lançamento adicional em contas contábeis de compensação, vez que a CODESP tinha o direito de buscar o ressarcimento na esfera jurídica, mediante a proposição de ações judiciais regressivas contra os prestadores.

Contudo, a empresa decidiu evidenciar esse fato diretamente em contas patrimoniais. Para tanto, foi estornado o registro da despesa, transformando-o num ativo para realização no longo prazo: Valores a Recuperar - Prestadores de Serviços, no valor em epígrafe. Essa medida impactou o resultado do exercício de 2000 em cerca de 40 milhões de reais, ou seja, o prejuízo informado de 92 milhões de reais deveria ser, efetivamente, de 132 milhões de reais.

Alertamos, porém, que as práticas contábeis vigentes no Brasil exigem que fatos dessa natureza sejam escriturados como despesa, conforme consta das seguintes resoluções CFC:

Resolução CFC n.º 750/93 (art. 9.º). "*§ 4º Consideram-se incorridas as despesas: III - pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo*".

Resolução CFC n.º 774/94, apêndice: "2.6.2 - Alguns comentários sobre as despesas (...) a despesa também pode decorrer do surgimento de uma exigibilidade sem a concomitante geração de um bem ou de um direito, como acontece, por exemplo, nos juros moratórios e nas multas de qualquer natureza."

Salientamos que os citados princípios contábeis são de observância obrigatória nos termos da Lei n.º 6404/76: "Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos (...)."

Ressaltamos que, das ações judiciais em tramitação contra os 99 (noventa e nove) prestadores, somente 6 (seis) foram julgadas procedentes (em primeira instância). Outras 5 (cinco) foram julgadas improcedentes, duas estão quitadas e para as 86 (oitenta e seis) restantes nenhuma decisão foi prolatada até o momento. (Posição informada pela Superintendência da CODESP em nov/2005).

Por outro lado, nas contas de compensação - que constituem sistema próprio, segundo o entendimento do CFC - "(...) registrar-se-ão os atos relevantes cujos efeitos possam se traduzir em modificações no patrimônio da entidade." (Resolução n.º 612/86). No caso concreto, o único fato imediato era a despesa pelo pagamento das multas; o ressarcimento, embora seja relevante e necessário, ainda é algo incerto, cujos ganhos poderão vir a afetar o patrimônio da CODESP no futuro. Dessa forma, consideramos que o presente registro fere a normatização citada, vez que as demonstrações contábeis evidenciam um ativo fictício, de elevado valor, que distorceu significativamente o resultado apresentado no exercício de 2000 e continua afetando a evidenciação patrimonial no presente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Negligência.

CAUSA:

Registros contábeis em desacordo com as práticas adotadas no Brasil.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 166678-08 (Acompanhamento) pedimos à direção da companhia que apresentasse justificativas ou contestações para o assunto, porém o gestor não se manifestou.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não foram apresentadas as justificativas, embora a equipe de auditoria tenha solicitado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que promova a correção do lançamento, reclassificando o valor como despesa. Adicionalmente, pode-se manter um controle contábil em contas de compensação e informar o andamento da questão, anualmente, em notas explicativas às demonstrações contábeis.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.2.1 ASSUNTO - ENCARGOS, CONTRIBUIÇÕES E TRIBUTOS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Inadimplência Ativa: Impostos, Contribuições e Prestadores em Atraso.

Em 31 de outubro do corrente ano a empresa apresentava o seguinte quadro de inadimplência para com o Fisco Federal e terceiros:

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES*	R\$ 8.211.609,16
FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	R\$ 2.207.389,00
TOTAL	R\$ 10.419.008,16

*Relativos a IRPJ e COFINS, ambos devidos à Receita Federal.

Essa situação reflete o estado financeiro ruim em que se encontra a Companhia, com fluxo de caixa negativo. Nem mesmo o aporte de R\$ 18 milhões recebidos do Tesouro Nacional no exercício corrente, para custeio e a título de adiantamento para futuro aumento de Capital Social, foram capazes de sanear a empresa.

Trata-se de um problema que afeta fortemente a CODESP em pelo menos duas questões, a saber:

1. Para regularizar pendências tributárias e previdenciárias passadas, a empresa aderiu, em julho de 2003, ao parcelamento especial de que trata a Lei Federal n.º 10.684, de 30/05/2003, o PAES. Entretanto, os atrasos no pagamento de tributos e contribuições correntes poderão levar ao vencimento antecipado de tudo que está hoje parcelado dentro do PAES. Isto mergulharia a CODESP no caos, dado que estamos falando de aproximadamente R\$ 285 milhões de reais (posição em 31/12/2004).

2. A CODESP opera, irregularmente, a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) de Itatinga, localizada no município de Bertioga/SP. Há consenso entre a empresa e a ANEEL sobre a necessidade de regularizar o problema. No último mês de agosto, a ANEEL concordou em autorizar a CODESP a operar a Usina na condição de autoprodutora (produção para consumo próprio). Exigiu, porém, as certidões que comprovem a regularidade fiscal da Companhia, documentação que a CODESP hoje não tem em virtude de sua inadimplência com o Fisco Federal.

Portanto, restabelecer a adimplência da Companhia é fundamental para a continuidade dos negócios.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificamos nenhuma atitude do gestor no sentido de reduzir os custos da Companhia para melhorar-lhe o fluxo de caixa, possibilitando a manutenção da adimplência para o Fisco e Prestadores de serviços.

CAUSA:

Existência de fluxo de caixa negativo, decorrente da má gestão financeira da Companhia.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor elaborar e executar um programa de redução de custos, que também já foi sugerido pelo Conselho de Administração, cortando gastos evitáveis e/ou desnecessários - exemplos: horas extraordinárias, férias e vale - refeição, que estão sendo pagos acima da realidade da empresa e do mercado - e aumentar a eficácia na cobrança dos créditos da Companhia. A título de colaboração, sugerimos consultar a CEF, que tem semelhante programa, denominado PROGED.

5.2.2 ASSUNTO - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

5.2.2.1 INFORMAÇÃO: (014)

Os empréstimos e financiamentos registrados na contabilidade da Companhia somam R\$ 50.566.000,00, sendo 55% (cinquenta e cinco por cento) no curto prazo.

Conforme os registros da empresa, a composição dessa conta e o saldo em 31/12/2005 eram:

Em moeda estrangeira:

	Motivo	Valor	Moeda e encargos
(i)	Imobilizado	21.508.000	Iene V.Cambial + 3,25% a.a

Em moeda nacional:

	Motivo	Valor(R\$)	Encargos
(ii)	Capital de giro	15.006.000	IGP-M + 12% a.a
(iii)	Capital de giro	13.456.000	CDI + 14,03% a.a
(iv)	Capital de giro	596.000	115% do CDI

Sendo que:

(i) Refere-se a Contrato de Financiamento com o BANK OF TOKYO- MITSUBICHI UFJ LTD., cuja a última parcela vence em setembro de 2016. Está garantido por aval do Tesouro Nacional. Vem sendo pago regularmente.

(ii) Contrato com o Tesouro Nacional, tendo como garantia direitos creditórios da Companhia. A última parcela vence em janeiro de 2007. Está sendo pago regularmente.

(iii) Contratos de Penhor de direitos creditórios da CODESP, firmados com o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL, sendo que a última parcela vence em dezembro de 2006. Vem sendo honrado regularmente.

(iv) Adiantamentos de clientes da Companhia (USIMINAS). Foi quitado no começo de 2006.

Consideramos regular a gestão de empréstimos e financiamentos por parte da empresa, exceto pela operação descrita no item iv, visto que a outra parte não é entidade financeira. Contudo trata-se de contrato já encerrado.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)

Inexistência do inventário de 2005 dos bens patrimoniais.

A Entidade não realiza inventários físicos, adotando apenas o método de inventário contábil, ou seja, a relação de bens patrimoniais da Entidade é atualizada de acordo com a movimentação de aquisições e de baixas em cada exercício. Desse modo, a Entidade não realizou o inventário físico de seus bens, relativo ao exercício em exame, estando em desacordo com o Item 8 da IN SEDAP 205/88.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Omissão.

CAUSA:

A Entidade não realiza inventários físicos, contrariando o disposto na IN SEDAP 205/88.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade passe a adotar como rotina a execução de inventários físicos, em atendimento ao Item 8 da IN SEDAP 205/88.

6.1.1.2 INFORMAÇÃO: (047)

Mesmo a Entidade não tendo realizado inventário no exercício de 2005, decidimos aplicar o teste de confirmação de existência física de bens

patrimoniais. Selecionamos uma amostra e através dela verificamos que os bens em uso estavam nos locais indicados, devidamente identificados por placas com o código adotado pela Companhia e correspondiam às respectivas descrições.

6.1.1.3 INFORMAÇÃO: (048)

Constatou-se, por meio de amostragem, que a Entidade mantém formalmente termos de responsabilidade (cuja denominação interna é relatório de bens patrimoniais) atualizados e consistentes.

6.1.1.4 INFORMAÇÃO: (049)

Até a conclusão deste Relatório de Auditoria, a Entidade não informou:

- a) a relação proporcional entre bens móveis e equipamentos utilizados nas atividades-fim e aqueles utilizados em atividades-meio;
- b) se o quantitativo de bens móveis e equipamentos disponíveis é adequado;
- c) se há bem móvel ou equipamento ocioso (sem destinação específica);
- d) se durante o exercício de 2005 algum bem móvel ou equipamento foi utilizado por terceiros (aluguel, comodato, desvio de finalidade).

6.1.1.5 INFORMAÇÃO: (050)

Até a conclusão deste Relatório de Auditoria, a Entidade não informou se aplicou uma política de manutenção preventiva dos bens móveis e equipamentos no exercício de 2005.

6.1.1.6 INFORMAÇÃO: (051)

A Entidade possui 27 veículos licenciados e emplacados e 48 veículos e equipamentos não licenciados, sendo que esses 48 veículos e equipamentos são divididos em 6 guindastes, 1 carro-trator, 2 carros-tanque, 14 empilhadeiras diversas, 2 reboques para cavalo mecânico, 11 tratores sobre pneus e 12 pás carregadeiras.

A Entidade não apresentou qualquer normativo que a isentasse do licenciamento e emplacamento desses 48 veículos e equipamentos, e afirmou que essa situação devia-se ao fato desses veículos e equipamentos transitarem apenas na área do porto, considerada área da União. Por meio de amostragem, verificamos que esses veículos e equipamentos não licenciados estavam devidamente controlados pela CODESP, bem como seus termos de responsabilidade estavam atualizados.

Quanto aos veículos licenciados e emplacados, verificamos, por amostragem, que estavam com seus registros oficiais em dia, devidamente patrimonializados, bem como seus termos de responsabilidade estavam atualizados.

6.1.1.7 INFORMAÇÃO: (052)

A CODESP informou, por meio de seu documento FFC/154.2006 (Superintendência Financeira), de 10/05/2006, que os bens registrados no ativo imobilizado estão demonstrados pelo valor de aquisição e/ou construção, corrigido monetariamente até 31/12/1995, sendo a depreciação calculada pelo método linear, obedecendo as Portarias n.ºs 3/DG e 5/DG da extinta PORTOBRÁS.

6.1.1.8 INFORMAÇÃO: (053)

Verificamos, por amostragem, a situação dos bens imóveis quanto à sua ocupação. De oito edificações e 12 terrenos, constatamos que apenas um não estava sendo utilizado em atividade inerente à operação portuária, por tratar-se de uma edificação antiga e condenada pela Prefeitura Municipal de Santos. Das demais sete edificações, três estão sendo usadas pela CODESP e as outras quatro estão sob regime de concessão para terceiros.

Dos 12 terrenos selecionados, nove estão incorporados a empreendimentos maiores, como armazéns, trechos da avenida portuária e

trechos do cais do porto; dos demais três terrenos, dois servem atualmente para estacionamento e um para depósito de sucata e para reuniões do Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO (essas reuniões do OGMO ocorrem em caráter temporário até a adequação de um local apropriado, ocupando cerca de 300 m² do terreno). Conforme a relação de solicitações de baixa de bens da União para o exercício de 2005, fornecida pela Entidade, três edificações de pequena monta foram baixadas, sendo uma guarita e escritório (devido a má conservação), uma casa de bombas (desativada) e um abrigo para balança (desativada).

Verificamos junto ao Setor de Planejamento Portuário (CPP) que essas três baixas foram analisadas no mesmo processo (n.º 519/ANTAQ, de 18/10/2005), o qual estava devidamente constituído. Ainda quanto a imóveis, até a conclusão deste Relatório de Auditoria, a Entidade não informou:

- a) a proporção de imóveis utilizados para atividades-fim e em atividades-meio, bem como a proporção de imóveis ociosos;
- b) a proporção de imóveis em uso por terceiros sob qualquer natureza, e, em caso de desvio de finalidade, as providências adotadas.

6.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (054)

Ausência de registros e bens imóveis em Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis e no Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIU).

Quanto aos bens imóveis, verificamos que a entidade tem sob sua guarda imóveis da União, antes pertencentes à Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, correspondentes aos seguintes valores:

a) edifícios, armazéns, construções diversas: R\$ 188.325.135,88 (R\$ 106.327.922,60 de depreciação; valor líquido de R\$ 81.997.213,28 - valores tirados do relatório CODESP de bens da União - edifícios, atualizado para outubro de 2005);

b) terrenos: R\$ 113.963.813,29 (valor tirado do cadastro de terrenos da CODESP, atualizado para novembro de 2005).

Os itens I "caput" e o item II letra "b" da ata da Assembléia Geral Extraordinária de encerramento da liquidação da PORTOBRÁS S.A., realizada em 27/11/1991 (publicada no DOU de 28/11/1991, Seção I, página 27125), determinaram que os imóveis, sob guarda da CODESP S.A., não licitados até a data do referido encerramento, passassem a integrar o Patrimônio da União, em consonância com o Decreto n.º 85.309, de 30/10 de 1980.

Ao questionarmos a Entidade a respeito dos registros oficiais desses imóveis, ela informou, por meio do seu documento DF-GD/012.2006 (Superintendência Financeira), de 05/05/2006, que: *"...não possui qualquer documentação relativa a registros oficiais em Cartórios de Notas e de registro de Imóveis, e nem mesmo referentes ao Sistema Patrimonial Imobiliário da UNIÃO, no que concerne às edificações." " Quanto aos terrenos, também de propriedade da UNIÃO, informamos que esta Companhia possui documentos relativos às aquisições e desapropriações..."*

A partir de uma amostragem, verificamos que, quanto aos terrenos, a Entidade possui cópia dos devidos registros oficiais, conforme a resposta acima transcrita, possuindo, também, uma ficha de controle denominada Ficha CODESP de Levantamento do Imóvel. Por meio dessa ficha foi possível a rápida localização dos terrenos para verificação física, e constatamos que todos estavam com localização indicada correta.

Consultada a Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - GRPU/SP sobre este assunto, esta apresentou, por meio do Ofício n.º 311/GP/GRPU/SP de 11/05/2006, um histórico sobre os fatos relativos aos imóveis em questão, e que abaixo reproduzimos:

"- em 10 de julho de 1975, a Lei n.º 6.222, que extingue o DNPV - Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e cria a Empresa de Portos do Brasil - PORTOBRÁS, dispõe no seu art.7º que o Poder Executivo

estava autorizado a transferir para o patrimônio da PORTOBRÁS, como participação da União no capital social da mesma, entre outros, os bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial dos portos, em regime de concessão ou autorização, ao término destas;

- em 1º de outubro de 1980 é lavrada a Escritura Pública de Constituição da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, onde a Empresa de Portos do Brasil S.A., entre outros, comparece como acionista majoritário na constituição dessa sociedade de economia mista e, para tanto, através desse instrumento integraliza com os bens de sua propriedade integrantes do acervo do porto de Santos-SP, conforme Laudo de Avaliação de 10.09.80 sua parcela no capital social da nova empresa;

- em 30 de outubro de 1980, por meio do Decreto n.º 85.309, são fixadas as regras para a passagem do acervo, das instalações e pessoal do Porto de Santos à responsabilidade da CODESP, definindo que lavrar-se-á, a 7 de novembro de 1980, termo entre a CDS (Companhia Docas de Santos - antiga concessionária) e a Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, esta como representante da União, com a interveniência e anuência da CODESP (nova concessionária);

- em 03 de novembro de 1980, é lavrada a Escritura de declaração que faz - a COMPANHIA DOCAS DE SANTOS, com anuência da UNIÃO FEDERAL, representada pela EMPRESA PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS, onde a Declarante Cia. Docas de Santos transfere para a União os bens que adquiriu com recursos próprios para integrar o porto de Santos, cumprindo-se assim o Decreto n.º 85.309;

- em 07 de novembro de 1980, no TERMO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO PORTO DE SANTOS, onde comparecem a CDS, a PORTOBRÁS representando a UNIÃO, com interveniência da CODESP, a primeira entregou à Segunda os bens móveis e imóveis da propriedade da União afetados ao complexo portuário de Santos e a posse do estabelecimento portuário pelo término da concessão, e a CODESP foi imitada na posse, a cuja guarda, responsabilidade e gestão os bens ficarão sujeitos, cumprindo-se assim o Decreto n.º 85.309 e a Lei n.º 6.222;

- em 26 de abril de 1984, o Ministério dos Transportes informa ao Ministério da Fazenda, através do Aviso n.º 115/GM, o final das apurações relativas ao término da concessão outorgada, pela União, à Companhia Docas de Santos, por decurso de prazo, a 7 de novembro de 1980, e solicita o encaminhamento ao então Serviço de Patrimônio da União, para efeito de arrolamento e incorporação dos bens, bem como sua posterior inclusão, como capital da União no patrimônio da CODESP;

- em 12 de abril de 1990, pela Lei n.º 8.029, o Poder Executivo foi autorizado a dissolver ou privatizar a PORTOBRÁS;

- em 27 de novembro de 1991, aconteceu a Assembléia Geral Extraordinária de encerramento da liquidação da PORTOBRÁS, determinando que os imóveis sob guarda da CODESP não licitados passaram a integrar o Patrimônio da União. Como se percebe, não está claro como os bens do acervo do porto de Santos, que não temos certeza de serem os mesmos, foram utilizados para integralizar a participação da União, através da PORTOBRÁS, na constituição do capital da CODESP e posteriormente devolvidos à União quando da liquidação da PORTOBRÁS.

Para elucidar tal questão encaminhamos o Ofício n.º 310/GP/GRPU/SP, de 11 de maio de 2006, à CODESP solicitando o Laudo de Avaliação de 10.09.80 e o levantamento dos bens da PORTOBRÁS citados na Escritura Pública de Constituição da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, que entendemos as respostas de que necessitamos."

E a GRPU/SP, por meio Ofício n.º 311/GP/GRPU/SP de 11/05/2006, ainda esclarece:

a) "com os documentos até o momento disponíveis, não temos condições de afirmar se pertencem ao Patrimônio da União os bens do acervo do Porto de Santos, ressalvados os terrenos de marinha e acrescidos dos quais não encontramos registros de estarem cedidos á CODESP."

b) "os imóveis relacionados na Escritura de declaração que faz - a COMPANHIA DOCAS DE SANTOS, com anuência da UNIÃO FEDERAL, representada pela EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. - PORTOBRÁS estão transcritos no 1º CRI de Santos em nome da União Federal, representada pela PORTOBRÁS, e não estão cadastrados no SPIUNET."

c) "a GRPU/SP não tem conhecimento, nem participa do processo de cálculo de depreciação, correção monetária e/ou avaliação, efetuados pela CODESP, que entendemos ser apenas um expediente contábil interno da empresa."

Por fim, a GRPU/SP informa não possuir registros oficiais relativos a edificações pertencentes ao acervo do Porto de Santos, tendo apenas aqueles relativos aos terrenos, coincidindo com a disponibilidade de documentação que também possui a CODESP S.A., conforme visto acima.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não identificada atitude dos gestores.

CAUSA:

Não identificada causa.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Como o item I "caput" e o item II letra "b" da ata da Assembléia Geral Extraordinária de encerramento da liquidação da PORTOBRÁS S.A., realizada em 27/11/1991 (publicada no DOU de 28/11/1991, Seção I, página 27125), determinaram que os imóveis, sob guarda da CODESP S.A., não licitados até a data do referido encerramento, passassem a integrar o Patrimônio da União, em harmonia com o Decreto n.º 85.309, de 30/10 de 1980, entendemos que os referidos bens imóveis pertencem ao Patrimônio da União, estando sob guarda da CODESP S.A..

No entanto, dada a própria dificuldade da GRPU/SP em esclarecer, neste momento, a situação, recomendamos que a Entidade envie esforços junto à GRPU/SP no sentido de se elucidar a condição real desses bens imóveis (iniciando pelo rápido fornecimento, àquele Órgão do Patrimônio da União, do Laudo de Avaliação de 10.09.80 e do levantamento dos bens da PORTOBRÁS citados na Escritura Pública da CODESP) para em seguida e em conjunto, CODESP e GRPU/SP, estabelecerem um plano e um cronograma de regularização desses bens.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (017)

Muito embora a CODESP não tenha realizado o inventário de 2005, adotando o método de inventário contábil (ou seja, a relação de bens patrimoniais da Entidade é atualizada de acordo com a movimentação de aquisições e de baixas em cada exercício) verificamos que a Entidade possui uma sistemática de administração e controle de patrimônio confiável, embora tenha um baixo nível de informatização. Pelos testes aplicados, constatamos que todos os termos de responsabilidade analisados estavam atualizados e consistentes, ou seja, os bens estavam nos locais indicados, devidamente identificados por placas com o código adotado pela Companhia e correspondiam às respectivas descrições.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.1.1 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (043)

Acordo Coletivo de Trabalho em Desacordo com a Situação Financeira da Empresa.

O Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente na CODESP desde 1.º de junho do corrente ano não é coerente com a situação financeira da Companhia, historicamente deficitária, necessitando inclusive, ano a ano, de aporte de recursos do Tesouro Nacional para custeio. Salientamos que as situações a seguir relatadas não constituem infração legal, mas caracterizam irracionalidade administrativa vez que são antieconômicas e incompatíveis com o quadro atual da CODESP, agravando-lhe ainda mais.

Os fatos aqui referidos dizem respeito a:

1. Vale-refeição - Pagamento de vale-refeição no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por empregado, com exceção dos Guardas Portuários que recebem R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

As informações da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal indicam que essa rubrica consumiu R\$ 6.515.276,00 (seis milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e setenta e seis reais) entre janeiro e outubro de 2005. Se consideramos que a empresa tem 1.402 empregados, conforme seus próprios registros, constata-se que, na verdade, cada um recebeu em média R\$ 464,71 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) por mês. Para fins de comparação, consultamos os ACTs de três empresas controladas pela União Federal: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e PETROBRÁS.

As duas primeiras pagam R\$ 295,24 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) de vale-refeição e concedem cesta básica por empregado/mês de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando R\$ 525,24 (quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) por trabalhador (ACTs 2005/2006). Na PETROBRÁS, o vale-almoço vigente em 2004/2005 é de R\$ 323,40 (trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos), não sendo identificadas outras vantagens correlatas.

Vide resumo abaixo: Tabela 1 - Comparativo de auxílio/vale-refeição entre estatais federais (em R\$)

CODESP*	BANCO DO BRASIL*	CAIXA FEDERAL*	PETROBRÁS**
450,00	525,24	525,24	323,40

Fontes: RH CODESP; www.fup.org.br; www.contec.org.br * Acordos Coletivos 2005/2006. * Acordo Coletivo 2004/2005. O 2005/2006 não fora fechado até novembro/2005.

Um cálculo de média aritmética simples para as empresas referidas nos remete a um valor de R\$ 457,96 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), portanto, um pouco abaixo dos R\$ 464,71 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) efetivamente pagos pela CODESP.

Ainda assim, vale dizer, as estatais ora citadas são lucrativas e pagam dividendos ao Tesouro Nacional, ao contrário da CODESP que vem financiando parte de seu custeio com recursos federais.

2. Horas extraordinárias com 100% (cem por cento) de acréscimo.

Pela Constituição Federal vigente, a remuneração do serviço extraordinário será superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal. (Art. 7.º, inciso XVI). A CODESP paga a hora extraordinária de

trabalho com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à do normal, no cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho 2005/2006.

Tomando novamente as empresas estatais Banco do Brasil, CEF e PETROBRÁS como referências, tem-se o quadro abaixo:

Quadro 1 - Comparativo de remuneração de horas extraordinárias em estatais federais(em %)

CODESP	BANCO DO BRASIL	CAIXA FEDERAL	PETROBRÁS
100	50	50	100

Além disso, a CODESP paga todas as horas registradas, enquanto as estatais tomadas como referência pagam no máximo 50%(cinquenta por cento) das horas anotadas, convertendo as demais em folgas para serem usufruídas, normalmente, até o fechamento da folha de ponto do mês seguinte. Essa compensação tem previsão constitucional nos respectivos ACTs, e regulamentação em lei ordinária.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Descumprimento da legislação em licitações modalidade convite e falta de comprovação mensal de regularidade fiscal de empresas nos processos de pagamento referentes a contratos celebrados pela CODESP.

Verificou-se o não atendimento à legislação quanto ao número mínimo de participantes no processo licitatório 1271/05-98, realizado na modalidade Convite: no Relatório da Comissão de Licitação de 24 de fevereiro de 2005 são expostos os motivos que ensejaram a habilitação de duas das empresas participantes e a inabilitação de uma delas. A Comissão, neste relatório, à folha 95 do processo 1271/05-98, alerta à DIREXE que conforme jurisprudência do TCU, a licitação modalidade Convite não deve ter seguimento com menos de três empresas habilitadas. Apesar disso, o processo tem seguimento e à folha 100 da documentação do mesmo, temos a adjudicação do objeto do certame à empresa Terracom Engenharia Ltda., por meio da Decisão DIREXE 173/2005, contrariando a legislação e a jurisprudência do TCU.

Também com relação aos processos de pagamento referentes aos Contratos:

Web Brasil - DP/51.2005 (período de 6/3/2005 a 5/4/2005),
Bandeirantes Dragagem e Construção - DP/24.2005 (maio/2005),
Arcadis Tetraplan - DP/44.2005 (novembro/2005),
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - DP/12.2005 (julho 2005) e
Expernet Telemática - DP/08.2005 (julho 2005), foi verificado que a CODESP não exigiu a comprovação mensal da regularidade fiscal dessas empresas.

Em reunião mantida com o Superintendente Financeiro, o Contador e o Chefe da Tesouraria da CODESP em 15/5/2006, ficou claro que essa comprovação se limita, apenas, ao procedimento licitatório, o que contraria o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, transcrito a seguir: "*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*"

De acordo com o Acórdão 593/2005 Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, deve-se atentar para a necessidade de se exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em

observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, a), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 10, alíneas a e b) e ao Decreto-lei 147/67, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado TST 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento da legislação.

CAUSA:

Seguimento de licitação modalidade Convite com menos de três participantes habilitados e Não exigência de comprovação de regularidade fiscal das empresas contratadas pela CODESP.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que nos futuros processos licitatórios a CODESP cumpra na íntegra tudo o que está determinado na legislação acerca de licitações. Também recomendamos a observância à Lei 8.666/93, no que se refere à comprovação de regularidade fiscal das empresas contratadas pela CODESP, para fins de pagamento mensal dos respectivos contratos. Assim, a Companhia deve inserir, em todos os processos de pagamentos dos contratos vigentes, as certidões de regularidade fiscal a fim de demonstrar que as contratadas permanecem em situação regular para com a Seguridade Social, SRF, PGFN e FGTS, portanto, aptas a receberem os respectivos pagamentos.

8.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Contratação Emergencial de Porteiros: Dispensa sem Justificativa de Preços e com Desperdício de Recursos.

Alegando urgência em se adaptar ao ISPS-CODE (um Código Internacional que fixa diretrizes para prevenir atentados terroristas em instalações portuárias e navios e do qual o Brasil é signatário), a CODESP celebrou o contrato DP/20.2004, em 05 de julho de 2004, com empresa TB - SERVIÇOS, TRANSPORTES, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA, por 6(seis) meses, no valor de R\$ 2.214.727,38(dois milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

Dessa dispensa participaram 16(dezesseis) empresas, sendo que a TB apresentou o menor preço. Na mesma época, a CODESP abriu uma concorrência para regularizar a situação(proc. 2661/04-91), que foi posteriormente revogada pela Diretoria Executiva. Em março último, uma segunda concorrência foi aberta para o referido objeto e, igualmente, o encerramento do contrato emergencial n.º 06 não havia resultado.

Em 19 de janeiro de 2005 venceu o contrato com a TB. A CODESP, ato contínuo, convidou a firma LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA, com quem celebrou o contrato DP/06.2005, nos mesmos prazos e valores que o anterior(com a TB), ou seja, por 6(seis) meses, custando R\$ 2.214.727,38(dois milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) Questionada pela Auditoria Interna sobre a ausência de pesquisa de preços, a Gerência da Unidade de Administração de Materiais e Serviços alegou que, de fato, não a fez porque na contratação anterior (com a TB) uma ampla consulta de preços tinha sido efetuada, por isso apenas repetiu os preços no contrato com CALIFÓRNIA.

Contextualizado o assunto e tendo como suporte o relatório RH-03.2005, da Auditoria Interna do gestor, foram identificados os seguintes problemas: Descumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, que exige a justificativa de preços. Não comprovação de que a contratação era, de fato, necessária vez que a CODESP possui a Guarda Portuária com atribuições de segurança e vigilância de todas as instalações portuárias, conforme indicam Estatuto e Regimento próprios.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O gestor abriu duas licitações e não concluiu nenhuma a tempo. Negligência.

CAUSA:

Descumprimento da Lei n.º 8.666/93 e prática de ato antieconômico.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Folha de Informação n.º 1126, de 01/12/2005, a Gerência de Administração de Materiais e Serviços prestou os seguintes esclarecimentos:

"O Regimento Interno e Regulamento da Guarda Portuária a define, em seu art. 1.º, como "órgão de segurança e vigilância" da CODESP, cobrindo toda a área do Porto Organizado. O parágrafo único deste artigo diz que o Porto Organizado compreende os armazéns, edificações, vias de circulação interna, instalações em geral, equipamentos, bens, valores e mercadorias da Companhia ou sob sua responsabilidade. Portanto não há que se falar em desvio de função, como alega o gestor. Aliás, notamos que são os Guardas Portuários que estão cobrindo as portarias da empresa atualmente e consideramos o serviço dentre de suas atribuições, conforme seu estatuto e regulamento.

A contratação emergencial de porteiros foi necessária em razão da implantação dos serviços de segurança originários do ISPS-CODE. O dimensionamento da contratação emergencial de aproximadamente 500 (quinhentos) porteiros era "ESTIMADO", sempre tomando por base a quantidade de "Gates", visto que a contratação dos porteiros estava adstrita a necessidade de auxiliar a Guarda Portuária. "Assim sendo, considerando que a função da Guarda Portuária é de vigilância das instalações portuárias, os porteiros servem como auxiliares, executando serviços que permitam aos Guardas exercer, tão somente, suas obrigações sem desvio de função. Quanto a consulta de preços, não se fez necessária visto que, o parâmetro salarial é o mesmo de um empregado-CODESP, conforme estabelece o PUCS-Plano de Cargos e Salários."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em relação à ausência de consulta de preços para a celebração do contrato n.º 06 a justificativa do gestor é inaceitável. Os porteiros estão vinculados a um sindicato, com piso salarial de R\$ 403,22 (quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos) em 2005. O PUCS regula apenas os empregados da CODESP, não os terceirizados. Além disso, lembramos que o contrato administrativo é ato totalmente vinculado, cabendo ao gestor cumprir a lei e as formalidades nela previstas. A justificativa de preço é uma exigência da Lei n.º 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III. Não acolhemos a justificativa.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que, antes de abrir novo procedimento licitatório para contratar quaisquer serviços, faça uma análise a fim de identificar a real necessidade dessa prestação. Sugerimos a criação de um formulário que seja de preenchimento obrigatório pela Diretoria solicitante dos serviços, indicando:

a) o motivo da contratação;

b) se foram examinadas possíveis alternativas de atendimento daquela necessidade sem elevação de custos;

- c) a existência de dotação no Plano de Desembolsos da Companhia;
- d) se o fluxo de caixa da empresa comporta tal despesa; e
- e) o impacto dessa contratação nos resultados dos exercícios financeiros seguintes.

Ressaltamos que a dispensa de licitação é a exceção, de forma que é necessário planejar adequadamente as contratações da empresa. Ainda assim, ocorrendo a contratação por dispensa, deve-se proceder a uma ampla consulta de preços para que não pare dúvidas sobre a operação.

8.1.3 ASSUNTO - ANÁLISE DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA

8.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Inexecução de Objeto Contratual - Necessidade De Rescisão.

A CODESP contratou a Fundação de Pesquisas Científicas de Ribeirão Preto - FUNPEC, uma fundação de apoio ligada à Universidade de São Paulo - USP, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93. O objeto do ajuste é a execução de planejamento tributário e previdenciário "(...) visando minimizar a carga tributária e recuperar valores tributários e previdenciários, (...)", conforme estabelece a cláusula primeira do contrato n.º 19.2005.

Entretanto a FUNPEC não demonstrou no processo nenhuma expertise que a credenciasse para a empreita, como exige o art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que se trata de dispensa de licitação. Além disso, outros dois fatores chamam a atenção no contrato:

- a) a remuneração da fundação será de 14,5% dos benefícios que vierem a ser auferidos pela CODESP como consequência deste contrato; e
- b) até o momento as ações da contratada limitaram-se a interpor recursos administrativos junto ao Fisco Federal e defesa em processos de execução fiscal, sendo que tais medidas estão dentro das atribuições da Superintendência Jurídica da Companhia.

Em face do exposto, conclui-se que a contratação desobedeceu o rito legal e, passados 10 (dez) meses de sua lavratura (07/03/2005), não produziu nenhum resultado prático. Nenhum planejamento tributário e/ou previdenciário foi realizado pela contratada na CODESP, que é efetivamente o objeto deste contrato. E não estimativa do valor sobre o qual a FUNPEC está agindo, a fim de que se possa aferir o que significa 14,5% (quatorze vírgula cinco por cento).

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

O contrato está em vigor. Não vimos atitude do gestor no sentido de dar eficácia ao mesmo.

CAUSA:

A FUNPEC foi contratada para fazer planejamento tributário e previdenciário, até o momento, isto não foi feito.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a nossa Solicitação de Auditoria n.º 07, o gestor apresentou a seguinte justificativa (Carta da Diretoria de Finanças, 23/11/2005): "*Com relação à necessidade do serviço contratado, nos reportamos ao relatório FFC/341.2004 (cópia anexa), acostado às fls. 74 a 77 do processo 23497/04 - 13, que alerta quanto ao grande impacto provocado pela nova legislação do PIS/PASEP e do (sic) COFINS no fluxo de caixa da CODESP e quanto à necessidade de minimizar de modo rápido e eficaz referido impacto. Cumpre salientar que tal relatório veio apenas a documentar um quadro que já era instalado (?) nesta Companhia há um longo período, diante da ausência de pessoal técnico especializado na esfera tributária.*"

Foram anexados pelo gestor cópias dos relatórios dos serviços prestados pela FUNPEC e da Contabilidade/CODESP, este último com comentários sobre as alterações da legislação de PIS/PASEP e COFINS ocorridas em 2002 e 2003.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Fica mantida a constatação por entendermos que a defesa judicial ou administrativa da CODESP deve ser feita pelos seus advogados, próprios ou contratados. O objeto principal deste contrato, como já informamos, é efetuar planejamento tributário e previdenciário para a contratante e isto não foi feito. E mais: fundações de apoio existem, legalmente, para dar suporte às suas universidades nas atividades pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional. (Lei n.º 8.958/94).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a rescisão do contrato mencionado com base no art. 78, incisos II, III e IV, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Irregularidade em Contratação de Assessor de Imprensa. Carta-Contrato DP/21.2005 - José Carlos Bento Silveiras.

A dispensa de licitação que se deu por meio do processo 1.383/05-11 teve como objeto "autorizar a contratação, por dispensa de licitação, do jornalista José Carlos Bento Silveiras, para exercer as funções de assessor de imprensa, junto ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP, do Porto de Santos, pelo prazo de 06 meses". O valor global do contrato era de R\$15.000,00, sendo R\$2.500,00 mensais.

A contratação se deu por meio da Carta-Contrato DP/21.2005, de 31/01/2005. Na realização de seus trabalhos, a Auditoria Interna, em seu Relatório de Auditoria LI-01.2005, que tratou da análise do referido contrato, apontou as seguintes irregularidades:

- (ii) Contratação direta em razão do valor, mas dissonante com a natureza do trabalho em relação ao prazo contratual;
- (iii) Ausência de documentos que comprovem a formação profissional do contratado; Valor contratado acima do piso salarial da categoria;
- (iv) Ausência de documento que comprove o recolhimento do ISSQN;
- (v) Inscrição do contratado na Prefeitura como "digitador".

Esse relatório é concluído com as seguintes recomendações, com as quais expressamos nossa concordância:

- (i) Anular o contrato, sem prejuízo financeiro ao contratado pelo que tiver executado até o momento em que a nulidade for declarada;
- (ii) Solicitar ao CAP alteração no Parágrafo 3o do art. 13 de seu Regimento Interno, excluindo a expressão "designado por seu Presidente", bem como retirar o inciso XI do art. 8 que diz: "designar profissional para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa do CAP submetido posteriormente à aprovação do Colegiado";
- (iii) Contratar, se julgar necessário, os serviços de assessor de imprensa para o CAP, através de processo licitatório;
- (iv) Solicitar à Superintendência Financeira providências quanto ao recolhimento do ISS.

De fato, de acordo com a Decisão DIREXE n.º 339.2005, de 16/06/2005, e por meio do documento DP-ED/157.2005, de 23/06/2005, o Contrato DP-ED/21.2005 foi rescindido, ficando pendente a verificação do atendimento das outras recomendações.

Não obstante o contrato já ter sido rescindido, reforçamos o fato de que o valor do contrato fora estabelecido de modo irregular. As seguintes constatações indicam essa irregularidade: No documento CAP/84.2004, de 13/09/2005, o Presidente desse Conselho informa que o "*Sr. José Carlos Bento Silveiras deverá cumprir jornada de trabalho eventual, acompanhando todas as reuniões programadas, prestando assessoria nas vésperas e nos dias subseqüentes às mesmas, e ainda em datas específicas a critério deste Presidente, o que deve totalizar 5 (cinco) dias por mês*".

Em consulta realizada pelo Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal da CODESP ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, em 01/10/2005, o mesmo foi informado, em documento datado de 13/10/2004, que o valor de referência da categoria Assessoria de Imprensa era de R\$1.430,00 para jornada de 5 (cinco) horas diárias e R\$2.288,00 para jornada de 5 (cinco) horas acrescidas de 2 (duas) extraordinárias. Os valores acima tinham validade até 30 de novembro próximo, sendo que os valores atualizados à época da assinatura do contrato eram de R\$ 1.560,00 e R\$2.496,00 respectivamente, segundo o Relatório de Auditoria LI-01.2005.

Segundo o Sindicato, para o caso da jornada de 5 (cinco) horas acrescidas de 2 (duas) extraordinárias haveria de ser obedecida a obrigatoriedade legal de se firmar contrato de prorrogação de jornada, assinado pelas partes, de acordo com o previsto no art. 304 da CLT.

No documento CAP/103.2004, de 26/10/2005, o Presidente desse Conselho retifica o informado anteriormente e diz que a prestação de serviços técnicos do contratado àquele Conselho se daria em caráter permanente. O contrato foi firmado em R\$ 2.500,00 mensais, não sendo estabelecido no contrato o regime de execução dos serviços, o que por si só já é uma irregularidade, afrontando o inciso II do art. 55 da Lei n.º 8.666/93. Não havendo previsão das horas extraordinárias e não havendo outro contrato para tal (art. 304 da CLT), dever-se-ia ter por base a jornada de 5 (cinco) horas diárias, no valor de R\$1.560,00.

Não havia, portanto, justificativa para a diferença de R\$940,00 a mais por mês, causando prejuízo às contas da Companhia num total de R\$4.700,00, correspondente a 5 meses pagos, até o momento da rescisão. Isso desconsiderando-se o documento CAP/84.2004, de 13/09/2005, em que o Presidente do CAP inicialmente afirmara que a jornada de trabalho totalizaria 5 (cinco) dias por mês, o que implicaria em um cálculo proporcional do valor contratado. Em nossa Solicitação de Auditoria - SA n.º 166678 - 05/2005, de 11/11/2005, fizemos os seguintes questionamentos/solicitações ao gestor, para os quais não houve respostas:

a) Justificar o valor contratado de R\$2.500,00, uma vez que pesquisa prévia junto ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de SP informava piso salarial da categoria substancialmente mais baixo.

b) Justificar o curto prazo (6 meses) do contrato uma vez que trata-se de serviços que, embora eventualmente prestado dentro do mês, possui características contínuas por força do próprio artigo 13 do Regimento Interno do CAP.

c) Justificar a ausência de comprovação da formação profissional do contratado, assim como de seu currículo e de outras informações relevantes sobre o profissional.

d) Apresentar os atestes dos serviços realizados.

e) Apresentar os comprovantes de pagamentos e discriminar as retenções efetuadas por conta dos mesmos.

f) Justificar a ausência de cláusulas necessárias cabíveis no contrato, de acordo com o §2º do art. 62 da Lei 8.666/93, tais como: - direitos, obrigações e responsabilidades das partes, assim como a identificação dos mesmos; - o objeto e seus elementos característicos (quais são as funções

do Assessor de Imprensa a ser contratado?); - o regime de execução (como, quando, onde?); casos de rescisão"

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Fixação em contrato de valor injustificável e incompatível com o piso salarial da categoria representativa do profissional contratado. Atitude antieconômica injustificável, lesiva aos cofres da CODESP.

CAUSA:

Falta de observação da pesquisa de valores realizada.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que:

- a. se abstenha de contratar profissionais por valores acima do praticado no mercado;
- b. exija a comprovação da formação profissional de seus contratados;
- c. faça constar nos contratos todas as cláusulas necessárias para salvaguardar os interesses da Unidade.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 INFORMAÇÃO: (024)

De acordo com informações prestadas pelo gestor, foram celebrados, no exercício de 2005, 2 (dois) contratos por inexigibilidade de licitação, sendo eles o contrato DP/25.2005, de 30/03/2005, com a Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S/A e o contrato DP/31.2005, 30/05/2005, com a Petrobrás Distribuidora S/A, sendo o objeto do segundo o "Fornecimento de Combustíveis, Inclusive Cessão, Instalação e Manutenção dos Tanques de Estocagem e Demais Equipamentos Necessários, para o Porto de Santos", no valor de R \$700.000,00.

Solicitamos e analisamos o processo 2.476/05-36, correspondente ao contrato DP/25.2005, com a Radiobrás. O objeto do contrato é a distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da contratante. Trata-se de prestação de serviços de veiculação de publicações legais em jornais privados, de acordo com o que preceitua o inciso III, do art. 23, da Lei 8.666/93, de 21/06/93. O valor global estimado para o contrato é de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para um prazo de 12 (doze) meses.

A inexigibilidade de licitação é justificada pela determinação contida no art. 9º do Decreto n.º 4.799, de 04/08/2003. O Relatório de Auditoria AC-01.2005, realizado pela Auditoria Interna da Companhia, tratou da análise dos valores gastos com publicações oficiais e publicidade, efetuadas pela CODESP, referentes ao exercício de 2004, não apontando nenhuma irregularidade na sua análise.

Embora proceda em obediência à determinações legais em sua contratação, verificamos que a Companhia não questiona os valores aplicados pela Radiobrás, tendo sido verificado, recentemente, em especial no período de 2004 e 2005, um crescimento constante das despesas de publicação, conforme as seguintes informações:

Período	Total de Gastos (R\$)
Jun/99 a Jun/00	206.970,50
Jun/00 a Jun/01	296.034,60
Jun/01 a Jun/02	259.134,70

Jun/02 a Jun/03	168.746,20
Jun/03 a Jun/04	316.088,35
Jun/04 a Jun/05	535.810,22

Fonte: FI DP/DPG/Comunicação Social-035/05, de 18/01/05.

De acordo com o Relatório de Auditoria AC-01.2005, no período de janeiro a setembro de 2005, foram realizadas as seguintes despesas de publicação, por meio da Radiobrás:

Jornal	Quantidade	Valor (R\$)	Valor médio (R\$/unidade)
O Estado de São Paulo	58	421.237	7.262
Folha de São Paulo	5	56.383	11.277
A Tribuna (Santos)	78	100.079	1.283
Expresso Popular	1	702	702
Diário do Litoral	1	506	506
Total		578.907	

Entendemos como razoável, simultaneamente à solicitação de publicação enviada à Radiobrás, a título de comparação, o levantamento de orçamento junto aos jornais de interesse da CODESP, para no caso de eventuais distorções de valores entre os apresentados pelos jornais e os apresentados pela Radiobrás, questionar esta última do porquê dessas discrepâncias. Este procedimento pode ser feito de forma eventual, por amostragem, com o objetivo de verificar a coerência dos valores contratados pela Radiobrás e repassados à CODESP.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Contratação de serviços sem o devido processo licitatório.

Trata-se do processo 26459/05-11, de contratação da Fundação Ricardo Franco para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e do Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, para dragagem de aprofundamento do canal de navegação e bacias de evolução do Porto de Santos, mediante dispensa de licitação.

A CODESP justifica tal contratação mediante dispensa de licitação pautada na lei 8958/1994, arts. 1º e 2º, onde está definida a relação entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica com suas fundações de apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão (grifos nossos) e na lei 8666/1993, art.24, XIII que dispensa a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Examinando todo o processo de dispensa de licitação, não foi demonstrado, de maneira formal, que a Fundação Ricardo Franco detenha inquestionável reputação profissional para efetuar o serviço objeto desta contratação: a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental-EIA e do Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, para dragagem de aprofundamento do canal de navegação e bacias de evolução do Porto de Santos.

Mesmo nas primeiras folhas do processo, onde são relatados diversos projetos realizados/em realização pela Fundação Ricardo Franco, não se demonstra que a mesma tenha executado nenhum estudo, nem projeto relacionado com dragagem e/ou aprofundamento de canais. Além disso, existem no Brasil outras fundações ligadas a outras universidades/institutos, que não foram nem mesmo consultadas quanto a estarem ou não habilitadas a realizar tal estudo/projeto para a CODESP e qual seria o custo em cada uma delas. Ou seja, também não foi demonstrado pela CODESP o atendimento ao princípio da economicidade, fundamental em contratações que envolvam o Poder Público, já que poderia haver uma outra Fundação habilitada a realizar tal estudo/projeto a custos menores para a CODESP.

ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ação.

CAUSA:

Contratação mediante dispensa de licitação sem atendimento das formalidades necessárias.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que nos futuros processos licitatórios a CODESP cumpra na íntegra tudo o que está determinado na legislação acerca de licitações; inclusive quando da contratação mediante dispensa de licitação nos moldes deste processo, que demonstre o atendimento ao Princípio da Economicidade pela comparação dos custos envolvidos na contratação de uma ou de outra Fundação com inquestionável reputação ético-profissional, para a realização do objeto pretendido. Recomendamos também que a inquestionável reputação ético-profissional da Fundação a ser contratada seja demonstrada formalmente para o objeto a ser realizado/contratado.

8.2.3 ASSUNTO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZOS LEGAIS**8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (026)**

Aditamentos irregulares de contratos emergenciais.

Em análise aos Contratos DP 11/2005, DP 08/2005, DP 09/2005, DP 10/2005 e DP 12/2005 assinados, respectivamente, com as empresas Ansett Tecnologia e Engenharia Ltda, Expernet Telemática Ltda, Trielo Informática Ltda, Severo Villares Projetos e Construções Ltda. e FUSP - Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, verificou-se que, sob a alegação da implantação do ISPS Code (um Código Internacional que fixa diretrizes para prevenir atentados terroristas em instalações portuárias e navios, e do qual o Brasil é signatário), a CODESP deixou de promover os regulares procedimentos licitatórios referentes aos Contratos citados anteriormente.

Todos esses Contratos foram firmados emergencialmente, por dispensa de licitação, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93, pelo prazo de 120 dias corridos (à exceção do DP 10/2005, que foi firmado por 180 dias corridos) para suas execuções, conforme quadro abaixo:

Contrato	Objeto	Assinatura
DP 11/2005	Execução de serviços complementares para fornecimento e instalação do SISE - Sistema Integrado de Segurança Eletrônica, no Porto de Santos, compreendendo o trecho a partir do gate 22 (Ponta da Praia), passando pelo gate 21, e, assim, de forma sucessiva e decrescente até o gate 13 (canal 4), e chegando ao CCCOM da CODESP (Presidência).	25/1/2005
DP 08/2005	Execução de serviços complementares para implantação, fornecimento e instalação do SISE - Sistema Integrado de Segurança Eletrônica, compreendendo o trecho a partir do gate 6 passando pelo gate 12 e pelos gates 23, 24 e 25 até o CCCOM - Centro de Controle de Comunicação do Porto de Santos.	24/1/2005
DP 09/2005	Execução de serviços complementares para implantação, fornecimento e instalação do Sistema Integrado de Segurança Eletrônica - SISE.	24/1/2005

DP 10/2005	Execução de serviços complementares das obras civis necessárias à implantação das exigências do ISPS-Code.	25/1/2005
DP 12/2005	Execução de serviços complementares para implantação de subsistemas relativos ao CCCOM - Centro de Controle de Comunicação do Porto de Santos.	25/1/2005

No entanto, verificou-se que os mesmos foram aditivados em mais 60 dias. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme observado em publicação intitulada "Licitações e Contratos - Orientações Básicas - 3ª Edição, transcrevemos o seguinte trecho:

"Entre as demais hipóteses de LICITAÇÃO DISPENSÁVEL previstas no art. 24 da Lei de Licitações merecem destaque: - Emergência ou calamidade pública (inciso IV do artigo) É possível ocorrer dispensa de licitação quando ficar claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. A contratação deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. Não permitida a prorrogação dos contratos respectivos. Exemplo: mesmo que o contrato tenha sido firmado por 90 dias, não pode ser prorrogado por mais 90".

A Companhia baseou-se em Parecer exarado pelo Sr. Superintendente Jurídico para aditivar os respectivos contratos. Porém, cabe salientar que as orientações do TCU devem ser observadas, tendo em vista que as contas da Companhia são julgadas por essa Corte de Contas. Dessa forma, a CODESP deveria ter providenciado os novos procedimentos licitatórios durante o período de 120 dias, em vez de se utilizar dos aditamentos, o que caracterizou, também, deficiência no planejamento de suas licitações.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Descumprimento da Lei 8.666/93.

CAUSA:

Aditivar contratos emergenciais.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Entidade que:

- 1) Não mais promova aditamento de contratos emergenciais que objetivem a dilatação de seus prazos de conclusão; e
- 2) Aperfeiçoe o planejamento e programação de suas futuras licitações de maneira a evitar a ocorrência de contratações emergenciais embasadas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

8.2.4 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Prejuízos em Contratação de Prestador de Serviços e Contratação de serviços e execução de obras em valores superiores aos praticados pelo mercado. Contrato DP/47.2004 - DTA Engenharia S/C LTDA.

A dispensa de licitação que se deu por meio do processo 25.875/04-30 teve como objeto *"a execução dos serviços de elaboração do Plano de Monitoramento da Área de Descarte de Material Dragado e Adjacências desta CODESP (...)"*.

A contratação foi realizada por meio do Contrato DP/47.2004, de 28/12/2004, e a dispensa de licitação foi justificada com base no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, sendo o prazo para realização dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do seu início efetivo, através de emissão, pela CODESP, da competente Ordem de Serviço. O preço global estimado para a prestação dos serviços objeto desse Contrato foi de R\$1.445.640,68 e este foi assinado com a DTA Engenharia S/C LTDA.

Na análise do processo em questão verificamos vários problemas na execução dos serviços contratados, farta e oficialmente documentados, dentre os quais registramos os seguintes:

- 1) Reiteradas apresentações de relatórios fora dos prazos estabelecidos e constantes dos cronogramas que a própria DTA apresentou à CODESP;
- 2) Indeterminação da composição da equipe técnica a realizar os trabalhos, não obstante os reiterados pedidos de esclarecimentos da Companhia;
- 3) Falta de comprovação da participação de profissionais e institutos (IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, IO-USP - Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo) citados na proposta inicial como membros da equipe ou em parceria com a DTA;
- 4) Falta de comunicação/retorno da DTA com a CODESP, deixando de dar ciência prévia à Companhia dos resultados, e suas conseqüências, a serem apresentados ao órgão ambiental competente ou entregando os mesmos sem tempo hábil para análise e apreciação pela CODESP;
- 5) Baixa qualidade dos serviços prestados resultando em uma série de críticas pelos técnicos da CETESB do trabalho apresentado, dentre elas: *"falta de análise dos resultados, ausência de análise química, não atendimento aos quesitos de qualidade analítica determinada na norma ABNT 17025, não respeito às exigências da resolução CONAMA 344, valores de somatória de PAHS errados, ausência de medida de sobrevivência das réplicas"*, além de alguns resultados de produtos não condizentes com as características da região;
- 6) Ocorrência de uma reunião, considerada "desastrosa" pela própria Superintendente de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização, entre funcionários da CODESP, técnicos da DTA e técnicos da CETESB, onde, segundo a Superintendente, os técnicos contratados pela DTA demonstraram não ter bons conhecimentos sobre a matéria e sobre a região estudada, apresentando eles "absoluta falta de argumentação química mediante as críticas da CETESB".

As constatações anteriores são explicitadas por meio dos seguintes documentos emitidos pela CODESP: DCQ-ED/098.2005, de 10/10/2005; DCQ-DC/099.2005, de 10/10/2005; DCQ-ED/137.2005, de 27/06/2005; DCQ-DC/144.2005, de 01/07/2005; Comentários sobre o ofício GA 352-05, de 01/07/2005; DCQ-DPJ/226.2005, de 24/10/2005.

Todo essa série de fatos, apresentados de forma resumida, teve como conseqüência a suspensão da Licença de Operação no 160, de 16/11/2004, para o empreendimento Dragagem do Canal do Porto de Santos. O documento que oficializou a suspensão é o Ofício CPRN no 090/2005, de 18/07/2005, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Segundo o Ofício, *"Os relatórios encaminhados por meio dos Ofícios DCQ-EQ-085.2005 e DCQ-ED-108.2005 e demais informações relativos ao monitoramento da área de descarte do material dragado do Canal do Estuário do Porto de Santos, realizado em 2005, foram analisados por técnicos desta Secretaria de Meio*

Ambiente concluindo-se, conforme consta no Parecer Técnico CETESB 003/05/EAH/EAE/EE/EEQ/EIPE, de 11 de julho de 2005, que apresentam inconsistências analíticas e indicam a possibilidade da ocorrência de alterações ambientais superiores aos valores esperados."

A Licença Ambiental de Operação no 160, de 16/11/2004, traz no seu anexo a exigência de implementação do monitoramento da operação autorizada pela mesma. Em relação à execução dos serviços em si, não obstante os documentos mais do que indicarem que a Companhia considerou injustificáveis os reiterados atrasos da DTA, declarando claramente no documento DCQ-DPJ/226.2005, de 24/10/2005, que *"os atrasos são injustificáveis e somam-se (...) em 55 dias"*, e que a empresa infringiu ou deixou de atender vários outros dispositivos ou exigências contratuais, verificamos que o Gestor do Contrato, a Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da CODESP, de acordo com a Cláusula Décima Quarta, furtou-se de sua obrigação de multar a DTA nos termos dos itens a) e b) da Cláusula Sétima - Penalidades, observado seu parágrafo primeiro, e tendo como amparo legal o inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Verificamos que, após o decurso dos 180 dias, encerrado esse contrato, do valor total do Contrato de R\$ 1.445.640,68, foram desembolsados efetivamente R\$ 1.136.982,75 pela Companhia. A justificativa apresentada pela CODESP para a contratação de empresa por dispensa de licitação de forma emergencial baseou-se na alegada impossibilidade de se aguardar o processo licitatório para tal contratação, pois a dragagem deveria ser iniciada com urgência.

Segundo o documento DCQ-DPJ/379.2004, de 08/12/2004:

"A autorização do órgão ambiental (CETESB) para o início e continuidade das atividades de dragagem do Porto de Santos depende da realização de estudos altamente especializados e seu grau de complexidade exige uma equipe com experiência nas diversas áreas de conhecimento requeridas e, principalmente, conhecimento do local a ser monitorado.

A situação emergencial da realização da dragagem no Porto de Santos torna imperioso que os procedimentos de monitoramento não sofram qualquer descontinuidade ou atrasos resultantes de problemas com equipamentos, embarcações, equipes de trabalho e serviços de coletas e análises químicas e ecotoxicológicas.

A realização dos serviços de monitoramento, nos prazos requeridos, também dependerão de um permanente entendimento entre as equipes técnicas do órgão ambiental e da empresa responsável pelo monitoramento. Assim sendo, para garantir que a realização da dragagem não venha a ser postergada ou prejudicada por falhas no monitoramento ou em sua aceitação pelo órgão ambiental, torna-se indispensável a contratação de uma empresa que demonstre capacitação técnica e laboratorial, conhecimento do tema específico e das áreas a serem monitoradas e que esteja engajada no processo de licenciamento da atividade de dragagem do Porto de Santos."

Pelo exposto, fica comprovado que a empresa DTA Engenharia S/C LTDA não atingiu os objetivos de sua contratação, agindo e indo contra as especificações contratuais e as expressas no parágrafo anterior, não se encaixando em nenhuma das características qualitativas exigidas para a realização dos trabalhos, não se mostrando qualificada para tal.

Desta forma, contata-se que a CODESP não atingiu seus objetivos ao contratar essa empresa, muito pelo contrário, obteve perdas financeiras contratuais da ordem de R\$ 1.136.982,75, além de prejuízos incalculáveis com a suspensão dos serviços de dragagem no porto, motivo esse alegado para a emergencialidade da contratação. Adicionalmente, informamos que esta empresa já foi objeto de análise desta CGU/SP, onde foi constatado, no Relatório Gestão de 2004, número 160445, favorecimento, em detrimento de outros licitantes, à empresa DTA Engenharia SCL, ex-DTA Consultoria SCL, no Contrato Pres/08.98, de 17/02/98, cujo objeto era *"prestação de serviços de*

elaboração de estudos técnicos sobre a dragagem de manutenção do Porto de Santos e os possíveis impactos ambientais decorrentes da toxicidade do sedimento e a sua disposição final na Ponta do Munduba".

Também verificamos diversas situações em que a CODESP contratou serviços e/ou executou obras em preços superiores aos praticados pelo mercado:

1) No processo 2481/05-76, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção civil nas subestações elétricas primárias do Porto de Santos, pelo prazo de 12 meses, a CODESP estimou um custo global de R\$ 752.893,81, o qual encontra-se pormenorizado por itens nas fls. 6, 7 e 8. Sete empresas foram habilitadas nesta licitação e tiveram suas propostas comerciais examinadas, sendo a de menor valor a da Construtora Portenge, que foi de R\$ 422.999,99, considerada inexecutável pela CODESP, o segundo menor valor foi o da proposta da BMC Engenharia e Construção, em R\$ 559.187,03, depois vieram os valores de outras cinco propostas e a de maior valor foi a da empresa MPE em R\$ 750.289,85, mesmo este ainda inferior ao valor inicialmente estimado pela CODESP. Nenhuma das sete empresas apresentou proposta em valor superior ao estimado pela CODESP, além disso, a estimativa realizada em valores superiores aos de todas as propostas posteriormente apresentadas ensejou que a proposta de valor mais baixo fosse desclassificada por inexecutabilidade.

É importante notar que, uma simples adequação dos valores estimados para aqueles praticados pelo mercado teria permitido a classificação de todas as propostas e a aquisição pela CODESP dos referidos serviços em valores mais baixos. Além de todas as sete propostas terem sido apresentadas em valores mais baixos do que os estimados pela CODESP, o que por si só é um indício de que os preços estimados estão mais altos que os do mercado, também existe no processo cópias de preços de alguns itens segundo a Revista Construção Mercado, os quais são significativamente inferiores àqueles considerados pela CODESP em suas estimativas.

2) No processo 9148/05-15, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de novo acesso rodoviário aos terminais da margem esquerda do Porto de Santos, em Conceiçãozinha, a CODESP estimou um custo global de R\$ 1.496.754,07, o qual encontra-se pormenorizado por itens nas fls. 2 e 3. A proposta vencedora foi a da empresa Termaq no valor de R\$ 934.242,12, posteriormente aditivado para R\$ 1.164.965,82 em função da existência de serviços não previstos que teriam que ser executados.

Examinamos os valores dos itens contratados, comparando a planilha apresentada pela Termaq (a qual havia sido elaborada em 13 de junho de 2005) com valores de referência para os mesmos itens no sítio Internet do DER-SP para janeiro de 2006 (ou seja, 7 meses depois) e, ainda assim, em geral, encontramos valores de referência correspondentes a 50% - 75% dos valores cobrados pela Termaq, o que significa que a proposta Termaq de R\$ 934.242,12, seria de aproximadamente R\$ 700.000,00, caso tivessem sido seguidos os valores constantes na Tabela de Referência do DER-SP. Note-se também que os valores estimados pela CODESP resultaram em valor global 100% superior ao que seria obtido caso se utilizasse os valores de referência do DER-SP. 3) No processo 1271/05-98, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção de alça de acesso na confluência da Av. Mário Covas Jr. com a r. Moema, a CODESP estimou um custo global de R\$ 147.877,34, o qual encontra-se pormenorizado por itens nas fls. 31 e 32. A proposta vencedora foi a da empresa Terracom no valor de R\$ 145.743,26.

Examinamos os valores dos itens contratados, comparando a planilha apresentada pela Terracom (a qual havia sido elaborada em 16 de fevereiro de 2005) com valores de referência para os mesmos itens no sítio Internet da Prefeitura do Município de São Paulo, Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB para janeiro de 2006 (ou seja, 11 meses depois) e, ainda assim, em geral, encontramos valores de referência correspondentes a 60% - 85% dos valores cobrados pela Terracom, o que significa que a proposta Terracom de R\$ 145.743,26 seria de aproximadamente R\$ 115.000,00, caso

tivessem sido seguidos os valores constantes na Tabela de Referência da Prefeitura do Município de São Paulo. Note-se também que os valores estimados pela CODESP resultaram em valor global 28% superior ao que seria obtido caso se utilizasse os valores de referência da Prefeitura do Município de São Paulo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Passividade frente às irregularidades apontadas, acarretando prejuízos financeiros e operacionais à CODESP.

CAUSA:

Acompanhamento irregular da execução do Contrato DP/47.2004, furtando-se de aplicar as devidas penalidades previstas em contrato e em lei e estimativa de valores de aquisição superiores aos praticados pelo mercado.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos em nossa SA n.º 166678 - 08/2005, de 24/11/2005, item 13, que fossem informadas quais "as providências (administrativas/legais) adotadas, ou a serem adotadas, pela CODESP contra a DTA Engenharia, uma vez que a mesma fora contratada para a elaboração do Plano de Monitoramento da Área de Descarte de Material Dragado e Adjacências, nos termos do Contrato DP/47.2004, e, de acordo com vasta documentação constante do processo 25.875/04-30, não tendo sido atingido o objeto do contrato, tendo sido seus relatórios, apresentados por meio da CODESP à CETESB, desqualificados, nos termos do Ofício CPRN no 090/2005, de 18/07/2005, tendo como conseqüência a paralisação da dragagem do Porto".

Solicitamos, ainda, no item 14, informar "quais as providências adotadas pela CODESP no sentido de apurar a responsabilização dos aceites dos relatórios intermediários e dos pagamentos efetuados - cinco faturas totalizando R\$ 1.029.537,88".

Obtivemos da Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização, em retorno, em Folha de Informação sem número, datado de 29/11/2005, a seguinte resposta:

"Item 13. Com relação às providências administrativas adotadas por esta DCQ contra a DTA Engenharia, anexamos as nossas cartas:

DCQ-ED/098.2005 de 10/10/2005;

DCQ-DC/099.2005 de 10/10/2005;

DCQ-ED/137.2005 de 27/06/2005;

DCQ-DC/144.2005 de 01/07/2005;

Comentários sobre o ofício GA 352-05, de 01/07/2005;

DCQ-DPJ/226.2005 de 24/10/2005.

Lembramos que todos estes documentos encontram-se no processo no 25875/04-30.

Item 14.

Esta DCQ aceitou as faturas emitidas pela empresa DTA, somente a partir da análise das medições dos serviços realizados e que eram anexadas às notas.

Apesar de ter havido problemas qualitativos nos primeiros relatórios entregues, ressaltamos que todos os serviços constantes do TR (coleta, análises laboratoriais, mergulho, construção e instalação de estruturas de biomonitoramento, manutenção de equipamentos, fundeio de ADCP...) foram realizados.

No tocante à qualidade das análises dos resultados do monitoramento por parte da DTA, os relatórios relativos às 1ª e 2ª campanhas foram objeto de revisões exigidas tanto pela CODESP quanto pela CETESB.

Todas estas revisões foram acatadas pelo órgão ambiental. Por fim, lembramos que esta signatária solicitou inúmeras vezes a contratação de pessoal especializado para o acompanhamento pela DCQ deste processo.

Apenas para ilustrar o nível de complexidade dos relatórios entregues, ressaltamos que eles estão sendo avaliados por 16 técnicos de diferentes áreas da CETESB."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Os documentos citados, voltados a destinatários internos, externos e à própria DTA, embora demonstrem a preocupação da referida Superintendência e seu esforço e interesse em resolver as diversas questões e pendências, indicam também que a Superintendência deixou de usar instrumentos coercitivos ao seu alcance para a solução dos mesmos.

Embora conste do documento DCQ-ED/098.2005 aviso da CODESP à DTA que esta poderia sofrer as penalidades previstas em lei pelo não atendimento das cláusulas do contrato, nenhuma ação nesse sentido foi tomada. Internamente, essa Superintendência solicitou ao jurídico (DPJ), por meio do documento DCQ-DC/144.2005, para que se esclarecesse sobre a possibilidade de aplicação de penalidades contratuais a DTA, tendo havido, posteriormente, troca de informações a respeito da execução do contrato, porém sem ter ocorrido nenhuma ação concreta por parte de ambos.

Finalmente, constatamos nos documentos relacionados a informação fornecida, que a Superintendência solicitou, sem ser atendida, a contratação de profissionais específicos para auxiliar na avaliação da execução dos serviços prestados pela DTA.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que o Gestor proceda à apuração das responsabilidades dos fatos apontados, por meio de sindicância, nos termos da lei, determinando, em especial, os motivos e os responsáveis pela falta de aplicação das penalidades previstas tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Recomendamos, ainda, que a CODESP acione judicialmente a DTA Engenharia S/C LTDA, impetrando ação indenizatória, como o objetivo de ser ressarcida dos danos causados à Companhia. Diante de todo o exposto, recomendamos que a CODESP tome todas as providências no sentido de se aplicar à DTA Engenharia S/C LTDA as penalidades previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, quais sejam: "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos" e "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública", devendo esta declaração ser solicitada ao Ministro dos Transportes, competente para tal, de acordo com o parágrafo 3o desse artigo.

Recomendamos que a CODESP aprimore a metodologia de fiscalização e de aceitação dos serviços prestados por seus contratados, tomando, tempestivamente, quando se sentir prejudicada, as devidas ações administrativas e jurídicas necessárias.

Recomendamos cuidado na elaboração de planilha estimativa de valores para obras e serviços, em especial quando envolver Engenharia Civil, e que sempre sejam considerados os valores de referência estabelecidos pelos órgãos que mais realizam estes tipos de obras/serviços na Administração Pública, tais como os estabelecidos pelo DNIT, DER-SP e Secretaria de Infra-estrutura (SIURB) da Prefeitura do Município de São Paulo, quando da elaboração de tais estimativas, as quais devem refletir valores os mais próximos possíveis da realidade.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Inclusão de cláusula restritiva no edital nº 07/2005 e excesso de exigências no edital da tomada de preços nº 01/2005.

Trata-se primeiramente do Processo 15441/05-94 referente à contratação, mediante concorrência pública, de empresa especializada para execução das obras de melhoria do sistema viário da margem direita do Porto de Santos - Avenida Perimetral, por um prazo de 18 meses e valor estimado de R\$ 75.356.356,05.

Observamos que 69 empresas retiraram o Edital, porém apenas 32 compareceram à visita Técnica da Perimetral entre 25/10/2005 e 7/11/2005. Foram habilitadas 11 empresas. Verificamos que as nove empresas que impugnaram o Edital, o fizeram questionando a restritividade do item 4.1.4, C. Isto porque tal item está assim previsto:

"atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente certificado pelo CREA, que comprovem a prestação de serviços semelhantes, em no máximo 2 (dois) contratos, observados nas exigências acima, anteriores, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou de maior porte e complexidade, de no mínimo:

C.1)	<i>Execução de base de brita graduada tratada com cimento.</i>	<i>14.300,00 m³</i>
C.2)	<i>Execução de base de brita graduada simples.</i>	<i>4.300,00 m³</i>
C.3)	<i>Execução de concreto asfáltico usinado a quente, em área com operação simultânea de veículos.</i>	<i>8.300,00 m³</i>
C.4)	<i>Escavação mecânica de material, em área com operação simultânea de veículos.</i>	<i>51.000,00 m³</i>
C.5)	<i>Espalhamento e compactação de aterro em área com operação simultânea de veículos.</i>	<i>50.000,00 m³</i>
C.6)	<i>Execução de ponte e viaduto em concreto protendido, com vãos ≥ a 40m, em área com operação simultânea de veículos, com superfície de tabuleiro mínima.</i>	<i>7.200,00 m³</i>

OBS.: Cada um dos serviços e respectivas quantidades relacionadas nos itens acima, terá sua comprovação de atendimento efetuada em 1 (um) único contrato, dentre os dois apresentados.

Quanto à possibilidade de apresentação de certidões, o Tribunal de Contas da União, em publicação intitulada Licitações e Contratos 3ª Edição, adotou o seguinte posicionamento:

"Capacidade técnico-operacional:

(...)

Observar, ainda, que:

(...)

- não poderá constar do ato convocatório proibição relativa a somatório das quantidades exigidas nos atestados;

(...)

Sempre que o objeto da licitação incluir mais de um item, devem ser aceitos, para efeito de qualificação técnica, atestados de capacitação técnica por item como forma de ampliar a competição. Exemplo: Se a licitação for de três itens, a capacitação poderá ser demonstrada em até três atestados ou mediante também aceitação de somatório dos quantitativos exigidos. Essas condições ampliam o universo de fornecedores".

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU é clara, já que em vários Acórdãos é nítida a vedação à Administração Pública de se exigir número mínimo e/ou certo de atestados para comprovar a aptidão técnica das licitantes. Como exemplo, citamos os Acórdãos 1.094/2004 - Plenário, 1.937/2003 - Plenário e Decisão 638/2002 - Plenário.

Acórdão 1094/2004 Plenário

"Abstenha-se de vedar a apresentação de atestados que façam referência a serviços prestados em mais de um contrato para fins de comprovação de atendimento a quesitos de pontuação, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada mediante a comprovação de prestação de serviços em vários contratos."

Acórdão 1094/2004 Plenário

"Abstenha-se de vedar o somatório de atestados para fins de comprovação de atendimento a quesitos de pontuação, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado."

Acórdão 1937/2003 Plenário

"Observe o disposto no art. 30 da Lei de Licitações, abstendo-se de exigir número mínimo e/ou certo de contratos/atestados para comprovar aptidão técnica, bem como definindo no instrumento convocatório quais as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo."

Decisão 638/2002 Plenário

"Cumpra o disposto no art. 30 da Lei n. 8.666/1993, abstendo-se de incluir nos editais de licitações futuras número mínimo e/ou certo de atestados para comprovar a aptidão técnica necessária."

Ressaltamos que a presente contratação está sob análise do TCU o qual já expediu o Acórdão nº 224/2006 - Plenário determinando a suspensão do certame.

Com relação ao Processo 25894/04-84 referente à compra, mediante licitação, de softwares e os respectivos serviços de instalação dos mesmos em microcomputadores da CODESP. Observamos que 03 empresas retiraram o Edital e apresentaram propostas, porém todas elas foram inabilitadas num primeiro julgamento de habilitação, tendo sido concedido 8 dias para que cada uma das empresas apresentasse nova proposta escoimada das causas que levaram à inabilitação.

Anteriormente a este julgamento de habilitação, duas das empresas questionaram algumas exigências constantes do Edital, dentre as quais:

no item 1.1.2, a CODESP exigiu que o fornecedor fosse habilitado e autorizado pelo fabricante, o que confundiu ao menos um dos participantes, uma vez que a Microsoft (fabricante) não emite autorizações para os fornecedores e a habilitação se dá por participação em programa de parceria;

no item 5.1 - alínea "e", a Codesp exige garantia contra defeitos de fabricação nos "softwares" por 12 meses, o que não é possível de ser oferecido, já que o software é desenvolvido, instalado e utilizado, não sendo um bem para o qual se possa oferecer garantia. O que se pode garantir é uma boa instalação dos mesmos, portanto a CODESP deveria ter exigido garantia dos serviços de instalação dos softwares, mencionando que isto poderia ser comprovado pelo bom funcionamento dos mesmos nos computadores em que tivessem sido instalados.

no item 4.1.3 - alínea "a" do Edital, foi exigido pela CODESP como qualificação técnica que as empresas apresentassem atestados de capacidade técnica que comprovassem o fornecimento de softwares em quantidades semelhantes às do objeto desta Tomada de Preços, ou de maior porte e complexidade.

Entendemos que esta exigência (do item 4.1.3 a) é desnecessária, uma vez que as empresas capacitadas a realizar instalação de softwares, podem fazê-lo uma vez ou quantas vezes se fizer necessário. Cabe dizer que esta exigência, num primeiro julgamento foi responsável pela inabilitação das três empresas participantes do certame, e, o rol de exigências mencionado anteriormente foi responsável para que, somente uma das empresas reapresentasse a sua proposta escoimada das causas que a inabilitaram, o que nos levou ao resultado de, ao invés de termos três fornecedores de softwares apresentando propostas para ser escolhida a mais vantajosa para a CODESP, termos apenas um fornecedor de softwares apresentando uma única proposta a ser contratada pela CODESP.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Inclusão de item/exigências editalícias restritivas.

CAUSA:

Redução ilegal no quantitativo de licitantes, provocando a redução da competitividade.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta aos questionamentos feitos por essa equipe de auditoria na SA nº 175455 - 13/2006, de 10/5/2006, o gestor encaminhou o mesmo texto enviado ao Tribunal de Contas da União, o qual assim se manifestou:

"A CODESP em absoluto, e muito respeitosamente, não infringiu de modo algum, nem sob qualquer alegação, o disposto no art. 3º da lei de licitações, relativamente a restrição de competitividade. A CODESP pautou-se em absoluta conformidade tanto com a lei quanto com os precedentes doutrinários e jurisprudenciais dessa E. Corte.

Sim, porque só o fez em seu edital foi admitir e possibilitar que os licitantes desdobrassem seu demonstrativo de atestação de obras em dois atestados, uma vez que se sabe que ocasionalmente as empresas participantes não realizaram na mesma obra todos os quantitativos de todas as obras.

Assim, quem acaso não detivesse em um só atestado todas as quantidades exigidas no edital, poderia reunir aquelas quantidades mínimas em até dois atestados, como não poderia fazer se o edital não permitisse expressamente.

Não se admitiu, por outro lado, que fossem três ou quatro atestados, porque os setores de engenharia da CODESP entenderam, após muita ponderação e reflexão, e por critérios incontestavelmente técnicos baseados nas regras editalícias e na vasta experiência da CODESP em obras as mais variadas, que a divisão de tão poucas parcelas em mais de dois atestados dificilmente teria o condão de demonstrar a capacidade operacional de construir tudo aquilo em um só contrato. Ou seja, a fragmentação do mínimo exigido de atestação em diversos atestados em verdade poderia nada significar em matéria de demonstração de capacidade operativa. Ou, de outro modo, poderia resultar em muito pouca demonstração de capacidade operacional, sabidamente insuficiente para o objeto. Permitiu-se, assim, que fossem desmembrados os mínimos demonstráveis em, no máximo, dois atestados.

Com menos que isso, então poder-se-ia falar em restrição; com mais que isso muito pouco ou nada se demonstraria. A Lei de licitações nunca exige nada diferente disso. Jamais menciona mais de dois atestados, como aliás nem sequer menciona número algum deles, no art. 30, inc. II.

E a prova, outra vez incontestável, de que foi lógica, razoável e coerente a exigência do edital foi o fato de que onze empresas se habilitaram debaixo daquelas condições. Fosse restritiva a exigência, então evidentemente não se teria obtido um tão expressivo e

significativo número de empresas construtoras que puderam demonstrar, com folga e à larga, que atendiam aquelas exigências em no máximo dois atestados.

Com todo o efeito, não se concebe a existência de "restrição de competitividade" numa licitação que teve nada menos que onze empresas regularmente habilitadas. Houvera restrição verdadeira, e talvez apenas uma ou duas empresas conseguissem a habilitação; mas nunca se onze a obtiveram - aliás, sem maior esforço quanto à esse item.

Dora Maria de Oliveira Ramos, na obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", Malheiros, 5ª ed., página 148, ministra a lição segundo a qual: "nas hipóteses em que a qualificação técnica prevista referir-se à empresa licitante, lícito será fazer exigências de quantitativos, respeitadas, como parâmetro, as quantidades fixadas na própria licitação". (Destacamos)

Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Dialética, 11ª ed., página 332, citando expressamente o acatamento desta lição por esse E. TCU, leciona: "A qualificação técnica operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto é que determina a possibilidade ou não de somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos em que a questão não reside numa contratação única, mas na experiência de executar certos quantitativos, ainda que em oportunidades sucessivas. Enfim, a solução deverá ser encontrada a partir da natureza do objeto licitado.

Essa orientação foi explicitamente acolhida pelo TCU, ao proferir a Decisão nº 1.090/2001 - Plenário. (Destacamos) Isso posto, não exigindo a lei nenhuma conduta diversa da adotada pela CODESP em seu edital quanto ao número máximo de atestados em que se pode desmembrar o demonstrativo de capacidade técnica e operacional das empresas, e visto que nada de irregular contém a limitação a dois dos correspondentes atestados, requer a CODESP seja considerada regular aquela exigência editalícia, a qual onze empresas facilmente atenderam, para os fins de liberação da contratação da empresa vencedora do respectivo certame".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Da forma como as justificativas foram apresentadas pelo gestor, o mesmo não demonstrou, com a devida clareza, os critérios eminentemente técnicos que embasaram a literalidade do item 4.1.4, da forma como foi publicado no edital respectivo.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175455 - 13/2006, de 10/5/2006, questionamos: Em termos técnicos, qual seria a diferença entre uma empresa participante da Concorrência nº 07/2005-, que conseguisse atender a todos os subitens do item 4.1.4 "C" do edital respectivo, apresentando 2 (dois) atestados, e outra empresa que atendesse plenamente aos mesmos itens, porém em um número maior de atestados.

Essa equipe de auditoria entendeu que o gestor não respondeu aos questionamentos dessa SA, tendo em vista que o documento encaminhado foi originalmente elaborado para atender questionamentos do TCU.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que o procedimento licitatório em questão permaneça suspenso, até decisão final do TCU. Adicionalmente, recomendamos que nos futuros editais da CODESP, envolvendo obras de engenharia ou aquisições, evite-se a inclusão de cláusulas restritivas à competitividade.

8.3.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.2.1 INFORMAÇÃO: (029)

O processo de Prestação de Contas está formalizado de forma completa (não-simplificado), contendo as seguintes peças exigidas:

Rol de responsáveis - fls. 01 a 04;
Relatório de Gestão - fls. 05 a 77;
Declaração expressa da Unidade de Pessoal de que os responsáveis, à exceção de um deles, estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei n.º 8.730/93 - fl. 92;
Balanços e Demonstrativos Contábeis - fls. 78 a 90;
Parecer dos auditores independentes - fls. 93 a 110;
Parecer dos órgãos internos da entidade CONSAD, CONFIS e Auditoria Interna - fls. 111 a 126.

8.3.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.3.3.1 INFORMAÇÃO: (030)

Verificamos a compatibilidade das realizações referentes a alguns contratos, porém a maioria dos que foram examinados estava em início de vigência.

Cumpramos ressaltar que o produto entregue pela empresa "TWB" referente ao contrato decorrente do processo 5230/05-52 não correspondeu plenamente às exigências do órgão ambiental (CETESB), porém a primeira versão foi entregue no prazo e as adequações necessárias estão sendo realizadas.

8.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Contratação de empresa sem processo licitatório com sobrepreço.

Verificou-se o processo 21212/03-10 de locação de 59 veículos pela CODESP, e observou-se que:

O Edital foi lançado em 15 de junho de 2004, tendo como objeto a locação de 59 veículos no valor global de R\$ 2.599.200,00, com previsão de abertura de propostas em 22 de julho de 2004.

Em 19 de julho de 2004 a empresa "Plena Terceirização de Serviços" impugnou o Edital, alegando ser o mesmo inexecutável por estabelecer valores de referência para a locação de veículos muito baixo (a Plena comparou os valores de referência deste Edital para locação de veículos, com valores de referência de Editais que a CODESP lançou em anos anteriores alegando serem os valores do Edital atual muito inferiores aos valores de Editais anteriores).

Em 21 de julho de 2004 a empresa "Limpadora Califórnia" enviou carta à CODESP, onde solicitava que a abertura de propostas não fosse em 22 de julho de 2004 como estava previsto, mas que fosse prorrogada por mais tempo. Nesta mesma data, também a empresa "Terracom" enviou carta com o mesmo pleito da "Limpadora Califórnia".

Neste mesmo dia 21 de julho de 2004, a CODESP adiou "sine die" a entrega dos invólucros com as propostas para esta licitação, o que veio de encontro ao pleito das empresas "Terracom" e "Limpadora Califórnia". Note-se que, conforme consta na própria documentação referente a este processo, 22 empresas haviam retirado o Edital e 11 haviam prestado caução, sendo que somente duas solicitaram prorrogação de prazo, razão pela qual entendemos que a abertura das propostas não devia ter sido adiada.

Posteriormente a CODESP marcou a entrega das propostas para 04 de novembro de 2004, tendo sido julgada a habilitação das empresas participantes em 12 de novembro de 2004. Das três empresas participantes foram habilitadas duas: "TB Serviços" e "Vila Rica Park" e em 17 de

dezembro de 2004, a empresa "Vila Rica Park" foi declarada vencedora por R\$ 2.748.048,00/ano, o que equivale a R\$ 229.004,00/mês ou, em média, R\$ 3.881,42/veículo/mês ou R\$ 46.577,08/veículo/ano (desta forma seria possível comprar-se quase todos os veículos locados com o valor pago como locação por cada um deles no período de um ano).

Cumpramos ressaltar que consta na fl. 425 da documentação do referido processo a contratação da empresa "TB Serviços" em caráter emergencial, mediante dispensa de licitação, sem nenhuma justificativa para tal procedimento, a partir de 14 de julho de 2004, para a locação de 59 veículos nos mesmos moldes deste processo por 180 dias ao custo global de R\$ 1.550.108,70/semestre, o que equivale a R\$ 258.351,45/mês ou, em média, R\$ 4.378,83/veículo/mês ou R\$ 52.546,06/veículo/ano, o que é ainda maior do que o valor conseguido mediante o competente processo licitatório.

Em nosso entender, não deveria ter ocorrido esta contratação emergencial em 14 de julho de 2004, já que a licitação estava em andamento e as propostas seriam abertas em 21 de julho de 2004.

Entendemos que tal procedimento não trouxe nenhum benefício à CODESP. Note-se que o contrato decorrente do processo licitatório, de nº DP 01/2005, foi assinado entre CODESP e Vila Rica em 03/01/2005, no valor global já exposto anteriormente de R\$ 2.748.048,00/ano, portanto em valor inferior ao contrato emergencial que equivale a R\$ 3.100.217,40/ano, bastante superior ao que seria obtido mediante processo licitatório.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Ação.

CAUSA:

Contratação injustificada por dispensa de licitação em valores maiores do que seria obtido mediante licitação.

JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

O Gestor não apresentou justificativas para este item.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à CODESP, que não se utilize da contratação mediante dispensa de licitação sem a ocorrência das situações previstas na legislação para tal e que sempre busque realizar suas contratações de forma a obter o melhor custo e a proposta realmente mais vantajosa para a Administração, obtendo desta forma os benefícios de se proceder ao competente processo licitatório.

8.4 SUBÁREA - CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

8.4.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.4.1.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Recontratação de empresa inadimplente com a Codesp.

Trata-se do Processo 5233/05-41 referente à contratação emergencial, por dispensa de licitação, da empresa Bandeirantes Dragagem e Construção LTDA, objetivando a execução de dragagem do berço do terminal para exportação de veículos (TEV), no valor global estimado de R\$ 2.378.500,00, pelo prazo de 120 dias.

A justificativa para contratação emergencial foi a iminente exportação dos primeiros lotes do veículo FOX da Volkswagen com destino à Europa em junho/2005, já que o frete seria feito por navios cujos calados seriam incompatíveis com as profundidades, à época, do TECON-1.

Caso os serviços de dragagem não fossem feitos, a Volkswagen não teria como exportar esses veículos. Consta à folha 04 do Processo em análise que foi efetuada consulta de preços a três empresas habilitadas que participaram do último processo licitatório relativo à dragagem. Foram elas:

- Dragaport Engenharia LTDA;
- Enterpa Engenharia LTDA; e
- Bandeirantes Dragagem e Construção LTDA.

Verificamos que apenas a empresa Bandeirantes apresentou proposta de preço, cujo valor foi o de R\$ 2.378.500,00, e que as outras duas empresas participantes manifestaram, via fax, seu não interesse em realizar os serviços descritos no objeto da futura contratação.

Ainda com relação ao citado Processo, ao analisarmos documento referente à explanação do Sr. Superintendente de Atracação e Serviços - Engº Pedro Mauro Lopes na 323ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, de 27/6/2005, sobre os esclarecimentos da contratação emergencial da empresa Bandeirantes Dragagem e Construção, verificamos que, segundo o engenheiro: " a CODESP não deveria contratar uma empresa que lhe causou danos, cujo ressarcimento, inclusive, é objeto de ação judicial".

No mesmo documento, o Conselho Fiscal, tendo em vista que o caráter emergencial do contrato firmado com a empresa Bandeirantes Dragagem e Construção não decorre de ato alheio à Administração, mas sim de falta de planejamento, e que a referida empresa é responsável por danos causados à própria CODESP, recomendou que fossem adotadas as providências legais requeridas para regularizar a situação, mesmo que tais medidas implicassem a anulação do referido contrato.

Salientamos que o prejuízo sob comento é decorrente do não recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) pela empresa citada anteriormente, acarretando a responsabilização solidária da CODESP, após a fiscalização de auditores previdenciários nos contratos de empresas, firmados com a Companhia. Há prejuízo quantificado pela própria CODESP em sua Ação de Ressarcimento de Danos contra a Bandeirantes no valor de R\$ 1.672.412,48. As novas contratações da Bandeirantes pela CODESP (Contratos DP/24.2005 e DP/57.2005) não encontraram óbices, tendo em vista que a situação dessa empresa perante o INSS é regular e a CODESP passou a ser devedora desse valor.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não retenção da Contribuição para o INSS diretamente na fonte, em contratações anteriores da Empresa Bandeirantes.

CAUSA:

Responsabilização solidária da CODESP junto ao INSS.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175445 - 08/2006, de 2/5/2006, reiterada pela SA nº 175445 - 12/2006, foi pedida a disponibilização do posicionamento atualizado referente à ação judicial de ressarcimento dos danos (nº 2753/2003 - 12ª V. Cível) causados pela empresa Bandeirantes à CODESP. Assim, o gestor encaminhou o Expediente s/nº, de 12/5/2006, informando que:

"A ação em assunto tem por objeto o ressarcimento de verbas previdenciárias recolhidas pela CODESP por solidariedade tributária junto ao INSS. Tal lançamento ocorreu em função de ato de fiscalização realizado pelo INSS, que analisando a documentação apresentada pela BANDEIRANTES, bem como de outras prestadoras de serviço, não as considerou suficientes para comprovar a regularidade previdenciária daquelas empresas.

Posteriormente, ante a necessidade de receber recursos do Governo Federal para implementar o Plano de Desligamento Voluntário - PDV, a CODESP viu por bem parcelar o débito junto ao INSS a fim de obter a necessária Certidão Negativa de Débito. Tal parcelamento não foi quitado, gerando novo inadimplemento até que a atual gestão optou por aderir ao parcelamento autorizado pela Lei 10.684/03 - REFIS II, decidindo ainda que tais valores deveriam ser ressarcidos pelas empresas que deram causa ao inadimplemento.

No presente caso, foi proposta a ação judicial em assunto, sendo que seu andamento atual dá conta da determinação de realização de prova pericial a fim de apurar a existência e a dimensão do débito previdenciário a ser ressarcido à CODESP".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante da atitude tomada pelo gestor, e em função da situação do processo, verificamos ser prudente o aguardo da conclusão dos trabalhos periciais, no que se refere à quantificação do montante devido.

RECOMENDAÇÃO:

Faz-se necessária a inclusão de cláusula nos futuros contratos de prestação de serviços, a serem celebrados pela CODESP, dispondo sobre a obrigatoriedade da contratante reter, em cada fatura, as contribuições previdenciárias e respectivos tributos, conforme exigido na legislação aplicável à referida modalidade de serviços.

Que a CODESP nomeie perito auxiliar, para atuar na referida lide, acompanhando e defendendo os interesses da Companhia, junto à Justiça.

8.5 SUBÁREA - REGISTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SIASG

8.5.1 ASSUNTO - CADASTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS NO SIASG

8.5.1.1 INFORMAÇÃO: (033)

A CODESP informou em resposta à solicitação de auditoria nº 1 - OS 175445 que não efetua cadastro de convênios e contratos no SIASG.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL

9.1.1.1 COMENTÁRIO: (046)

O ISPS CODE é um código internacional que propõe uma série de medidas de proteção às instalações portuárias e navios, com vistas a minimizar os riscos de atentados terroristas. Foi aprovado em dezembro de 2002 na Convenção da Organização Marítima Internacional - IMO, realizada em Londres. O Brasil e mais 161 países são signatários dela. Compõe-se de três atitudes básicas:

1. Avaliação de Riscos;
2. Plano de Segurança;
3. Implantação do Plano de Segurança.

A CONPORTOS aprovou a avaliação de riscos da CODESP em fevereiro de 2004 e o Plano de Segurança em junho do mesmo ano. A dotação inicial para implantar o Plano foi de R\$ 29.500.000,00, sendo liberados parte em 2004 (R\$ 20.000.000,00, MP nº 184, de 10/05/2004), e o restante entre julho e outubro de 2005 (Lei nº 11.100, de 25/01/2005).

A execução foi dividida em dois módulos para fins de gerenciamento das contratações e apresenta, até o momento, os seguintes valores realizados:

- a) Contratos de infra-estrutura civil - R\$ 7.746.986,35;
b) Contratos de infra-estrutura de equipamentos e instalações - R\$ 16.920.655,10.

Total, portanto, de R\$ 26.148.174,68 em 12 contratos executados. Em 2005 foram pagos R\$ 15.521.844,93, ficando R\$ 13.978.155,07. Para 2006 e 2007 existem 13 contratações já previstas, orçadas em R\$ 23.000.000,00.

As licitações de 2004 podem ser justificadas pelo fato que somente em junho a CODESP teve seu plano de segurança aprovado pela CONPORTOS, mesmo mês em que começaram a chegar os recursos, conforme registros da contabilidade (23/06/2004).

Quanto às contratações de 2005, não há justificativa plausível para as dispensas de licitação, vez que o acionista já tinha garantido a dotação por meio do PDG, decretos de números 5.291/2004.

Informamos ainda que o Conselho Fiscal decidiu solicitar à Controladoria-Geral da União a realização de uma auditoria especial em todos os contratos celebrados no âmbito do ISPS, em novembro de 2005. O Conselho entende que há indícios de superfaturamento, fragmentação de despesas, dentre outras coisas. Por isso e dado o volume dos contratos, não efetuamos trabalho específico neste momento.

9.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (001)

A contratação dos serviços de auditoria externa sobre as demonstrações contábeis foi autorizada pela Controladoria-Geral da União por intermédio do Aviso n.º 702/2005/CGU-PR, de 01 de dezembro de 2005.

Após, a Superintendência de Auditoria da Companhia elaborou o projeto executivo para orientar a seleção do fornecedor, indicando todos os elementos técnicos que deveriam ser observados.

Mediante dispensa de licitação, foi contratada a firma LEVI AUDITORES S/C, de Porto Alegre/RS, registrada no Conselho Regional de Contabilidade daquele estado sob o número CRC-2RS003044/S-1, sendo que seu responsável técnico encontra-se registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) como auditor independente conforme Ato Declaratório CVM n.º 7.962, de 28 de setembro de 2004. O ajuste teve valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Os produtos contratados foram entregues em fevereiro de 2006 (Parecer e Relatório) e faturados por meio da nota fiscal n.º 2744. O Parecer foi emitido com duas ressalvas relacionadas à falta de provisionamento para créditos constantes do Balanço Patrimonial da CODESP, registrados no Ativo Realizável a Longo Prazo. A primeira ressalva encontra-se discriminada abaixo.

Tabela 1 - Recebíveis no Longo Prazo sem Provisão

Devedor	Valor (R\$ mil)
LIBRA - Terminal 35	257.925
COSIPA	24.713
Total	285.615

Em nota explicativa às demonstrações contábeis (a de número 4), o gestor justifica-se esclarecendo que ambos os casos estão na Justiça e que as decisões de primeiro grau foram favoráveis à Companhia - integralmente no caso da LIBRA e parcialmente quanto à COSIPA. Foi, portanto, com base nesta posição da Superintendência Jurídica que o contador vem, reiteradamente, abstenendo-se de constituir provisão para os citados créditos.

A segunda ressalva refere-se ao item "Valores a Recuperar - Prestação de Serviços", no valor de R\$ 43.466.000,00. Trata-se de parte de uma multa que o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS aplicou à CODESP sob a alegação de que alguns prestadores de serviços contratados pela empresa não fizeram o recolhimento dos encargos previdenciários.

9.1.3 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.3.1 INFORMAÇÃO: (002)

Identificamos que o Tribunal de Contas da União emitiu os seguintes Acórdãos dirigidos para a Companhia em 2005:

- Acórdão TCU n.º 888/2005;
- Acórdão TCU n.º 983/2005;
- Acórdão TCU n.º 1138/2005;
- Acórdão TCU n.º 1200/2005;
- Acórdão TCU n.º 1630/2005;
- Acórdão TCU n.º 2732/2005.

Por outro lado, em virtude do prazo reduzido para execução dos trabalhos, não foi possível examinar o atendimento das determinações ali contidas. Salientamos que neste procedimento concentramos nossos esforços em verificar as exigências do Tribunal informados em nosso relatório de n.º 160455 (2004), cujas análises colocamos no ponto seguinte.

9.1.4 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.4.1 INFORMAÇÃO: (004)

Descumprimento parcial das recomendações da CGU.

Questionada a respeito das providências adotadas para atender às recomendações efetuadas pela Controladoria-Geral da União em São Paulo - CGU/SP, no Relatório n.º 160445 de Avaliação de Gestão - Exercício de 2004, a Administração da Companhia nos forneceu as seguintes respostas para cada um dos pontos a seguir:

Constatação 4.1.2.1: Atendimento/Descumprimento das determinações formuladas pelo TCU.

Recomendação: "Recomendamos que a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP tome providências no sentido de sanar as irregularidades das inobservâncias às determinações do Tribunal de Contas da União e atenda de forma efetiva e tempestiva às futuras determinações do Tribunal à Companhia."

Posicionamento do Gestor: Manifestou-se por Acórdão citado em nosso relatório. Assim, nossa análise será efetuada após cada esclarecimento do gestor.

a) Acórdão 473/2004 - Concorda. Declara que "A CGU satisfatório atendimento às determinações do TCU."

Análise da CGU: Houve consenso entre a CGUSP e a direção da Companhia.

b) Acórdãos 497/2004 e 497/2003 - Concorda parcialmente. Informa que a Concorrência citada pela CGU foi revogada pela Diretoria-Executiva.

Análise da CGU: Como a Concorrência relativa ao exame foi revogada, torna-se necessária a manutenção do entendimento da auditoria para futuro acompanhamento.

c) Acórdãos 1290/2004, 1608/2003 e 1708/2003 - Esclarece que o problema do licenciamento ambiental foi resolvido. Para tanto, a CODESP contratou a firma "ARCADIS TETRAPLAN S/A" para executar o Estudo Ambiental com vistas à

obtenção da Licença de Instalação. Esclarece que essa informação também já foi remetida para o TCU por meio do documento DP-GD/366.2005, de 24/10/2005.

Análise da CGU: Questão foi resolvida.

d) Acórdão 1381/2004 - Discorda. Afirma que a contratação deu-se com dispensa de licitação porque o sistema mostrou-se menos custoso e mais confiável, "(...) não ocorrendo fraudes como clonagem e possui menos zona de sombra nas áreas da CODESP, e os sistemas de rádio tradicionais não atenderiam o perfil necessário de comunicação, (...), do Porto de Santos, pois a potência irradiante não é suficiente".

Análise da CGU: Não acolhemos as justificativas do gestor, vez que não foram trazidos novos documentos que comprovem a superioridade do sistema contratado, como afirma a Companhia.

e) Acórdão 197/2003: Fizemos apenas citação no Relatório CGU n.º 160455. Não registramos pendências.

f) Acórdão 621/2003 - Concorde. Declara que se trata de implantação do Código ISPS, "(...) que pela urgência da realização dos serviços, alguns itens, por falha administrativa, podem não ter constado do processo administrativo."

Análise da CGU: Mantemos a recomendação.

Constatação 4.1.4.1: Atendimento/Descumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União.

Recomendação: "Que a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP tome providências no sentido de sanar as irregularidades e impropriedades apresentadas por conta das inobservâncias às recomendações da Controladoria-Geral da União e atenda de forma efetiva e tempestiva às futuras recomendações da mesma".

Posicionamento do Gestor: Este ponto refere-se aos registros decorrentes da avaliação de gestão de 2003. Ponto a ponto, segue a manifestação do gestor.

- 4.1.2.1 - Atendimento ao TCU. Já esclarecido no item anterior.

- 4.2.3.1 - Auditoria Interna. Há manifestação específica no respectivo item à frente, ainda neste ponto.

- 4.2.5.1 - Inadequação dos mecanismos de controle interno acarretando prejuízos. Afirmou que em virtude do direito de resposta devido aos investigados as Comissões de Inquérito ainda não foram concluídas.

Análise da CGU: Sobre este último item, reiteramos a necessidade do gestor apurar as falhas administrativas e punir os responsáveis.

- 5.1.1.1 - Metas de gestão. Serão abordadas de forma específica em item à frente, ainda neste ponto.

- 8.1.1.1 - Registro de bens. Serão abordadas de forma específica em item à frente, ainda neste tópico.

- 9.2.1.1 - Horas extraordinárias. Serão abordadas de forma específica em item à frente, ainda neste ponto.

- 10.1.1.1 - Inexistência de comprovantes de entrega de Convites. Gestor afirma que o sistema vem sendo aprimorado.

Análise da CGU: Sobre este último item, não registramos problemas dessa natureza na amostra examinada em 2005.

- 10.1.1.2 - Ausência de atos de homologação e adjudicação. Afirma que a empresa vem cumprindo a Lei.

Análise da CGU: Sobre este último item, não registramos problemas dessa natureza na amostra examinada em 2005.

- 10.1.1.3 - Restrição à competitividade nas licitações. O gestor não se manifestou de forma específica sobre este item, porém constatamos a repetição dessa prática na amostra de 2005, fato que será tratado na gestão de suprimentos de bens e serviços do presente trabalho.

- 10.1.1.4 - Este item também se refere à restrição de competitividade nas licitações. Trataremos em ponto específico, como informado anteriormente.

- 10.1.2.1 - Avaria no guindaste n. ° 0199 - O gestor não informou as providências adotadas. Deverá ser objeto de nosso próximo trabalho.

- 10.2.1.1. - Fracionamento de despesa. O gestor afirma que está aprimorando o sistema.

Análise da CGU: Sobre este último item, constatamos a repetição de problema dessa mesma natureza na amostra examinada em 2005, cujo tratamento será dado em ponto próprio na gestão de suprimento.

- 10.2.2.1 - Renovação de contrato sem cláusula que o permita.

Análise da CGU: Não registramos ocorrência de fatos dessa natureza na amostra examinada em 2005.

- 10.2.2.2 - Contratações constantes de profissionais liberais. Assunto a ser abordado no item 10.2.5.1, ainda neste ponto.

- 10.2.3.1 - Cláusula contratual permissiva de pagamento antecipado.

Análise da CGU: Sobre este último item, não registramos problemas na amostra examinada em 2005.

- 10.4.2.1 - Irregularidades na execução de Contratos de Arrendamento. O gestor discorda sobre a recomendação de rescisão de tais contratos, visto que considera ser essa a última medida, ou seja, após esgotarem-se todas as demais alternativas.

Análise da CGU: Concordamos que a rescisão deva ser a última medida, porém é necessário resolver os problemas evidenciados. Caso não seja possível fazê-lo amigavelmente, o gestor deve sim rescindir, respeitando o contraditório previsto nos instrumentos jurídicos respectivos.

Constatação 4.2.3.1: Improriedades/Irregularidades apontadas nos relatórios da Auditoria Interna.

Recomendação: "Mantemos a recomendação para que a CODESP promova a urgente adequação quantitativa do quadro de pessoal lotado na Auditoria Interna da Entidade, em face dos importantes trabalhos executados e tendo em vista a necessidade de realização de ações freqüentes nas áreas de pessoal e de sistemas.

Recomendamos também que a área de Auditoria Interna da CODESP atue com maior efetividade na elaboração e fiscalização dos controles internos da empresa".

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente, afirmando depender de aprovação governamental para realização de concurso público, não sendo aplicável a imposição de um prazo limite para implementação da recomendação.

Acrescenta que "(...) não é certo afirmar-se, sem um estudo criterioso, que o quantitativo atual da Auditoria Interna pressupõe a não estar desempenhando satisfatoriamente suas funções, pelo contrário, os Relatórios de Auditoria proporcionaram à Diretoria-Executiva tomadas de decisão, que entre outras coisas, [levaram] à instauração de Comissões de Sindicâncias e de Inquéritos."

Discorda de que a atuação de seu Superintendente de Auditoria seja passiva, visto que a melhoria dos trabalhos de auditoria têm sido constantemente discutidas na Comissão Técnica de Auditoria vinculada ao Ministério dos Transportes. Informa que a Companhia solicitou ao Governo Federal a abertura de concurso e que vem modernizando a Auditoria Interna, adquirindo equipamentos e remodelando as instalações físicas. Cita, ainda, algumas realizações da Auditoria Interna em 2004 e afirma que sua atuação tem se pautado pelo cumprimento do PAAAI. Esclarece que apesar de discordar da CGU especificamente neste ponto - passividade da Auditoria Interna - entende que a parceria com órgão central do Sistema de Controle Interno do Executivo Federal é primordial para o aprimoramento dos controles da estatal.

Análise da CGUSP: Estamos revendo nossa recomendação. A Auditoria Interna possui 10 (dez) empregados e grande parte de seus trabalhos são demandas do Conselho Fiscal da Companhia. Doravante, consideramos o quadro de pessoal suficiente, retiramos a recomendação, e sugerimos que a Superintendência de Auditoria Interna divida sua força de trabalho em dois grupos: (i) equipe para atendimento das determinações dos Conselhos Superiores; e (ii) equipe para executar a programação regular dos trabalhos previstos no PAAAI. Sobre a segunda parte da recomendação, fica mantida. Não obstante verificarmos que os trabalhos da Auditoria Interna vêm produzindo alguns efeitos benéficos na empresa tais como: revisão de critérios de pagamento de horas extraordinárias; revogação de licitações por excesso de preço; cancelamento de Termos de Permissão de Uso por utilização de bens em detrimento dos interesses da CODESP; torna-se necessário mapear as áreas de maior risco da Companhia, incluí-las no PAAAI e, após a realização dos trabalhos, fazer acompanhamento (*follow-up*).

5.2.1.1 - Constatação: Estabelecimento inadequado de metas de gestão pela CODESP; inviabilidade de se promover análise objetiva de resultados.

Recomendação: "Recomendamos à CODESP desenvolvimento de indicadores de gestão que possam capturar a efetiva contribuição da gestão da Cia. para o seu desempenho operacional e financeiro. Portanto, tais indicadores devem, na medida do possível, ser independentes de fatores externos à gestão, tais como aquecimento da economia e eficiência das empresas operadoras dos terminais.

Posicionamento do Gestor: Afirmou que "Está em processo de licitação consultoria para o desenvolvimento de indicadores de gestão. O desempenho dos terminais e da economia como um todo são preponderantes às metas da Autoridade Portuária". Fez previsão de que em 06 (seis) meses este trabalho estaria concluído (contados a partir de dezembro de 2005).

Análise da CGU/SP: Mantemos a recomendação para que a empresa desenvolva indicadores de gestão adequados ao seu ramo de negócio, porém concordamos com o gestor no sentido de que o estado geral da economia mundial afeta, em parte, os resultados da Companhia. Constatamos que os indicadores prometidos pelo gestor ainda não existem.

Constatação 6.1.2.1: Baixo índice de implementação de projetos referentes a investimentos programados para o exercício.

Recomendação: "Identificar as causas das falhas administrativas causadoras dos problemas apurados e saná-las."

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Diz que "Deve-se ressaltar a dificuldade para obtenção do licenciamento ambiental, exigência prévia

para implementação dos grandes projetos programados (Av. Perimetral Portuária - margens Direita e Esquerda, Dragagem de Aprofundamento e Derrocagem de Pedras).

Como providências, afirmou que o IBAMA dispensou a licença para as obras da Av. Perimetral Margem Direita e que para a outra margem o licenciamento está em andamento. Para Dragagem e Derrocagem afirma que está dando cumprimento às exigências do IBAMA para obter o EIA/RIMA e posteriormente proceder às licitações. Entende que no prazo de 120 (cento e vinte) a 240 (duzentos e quarenta dias) tudo estará sanado.

Análise da CGU/SP: Percebemos que o gestor já identificou parte dos problemas que explicam seu baixo índice de execução de investimentos. Mantemos, contudo, nosso entendimento de que a Companhia deve atacar mais fortemente essas causas para atingir melhor desempenho.

Constatação 7.1.1.1: Alto índice de inadimplência para com a Companhia.

Recomendação: "1. Recomendamos que o gestor da CODESP adote medidas, tanto na esfera administrativa como na esfera judicial, para reverter a atual situação de inadimplência de seus atuais arrendatários, verificando-se a conveniência e a oportunidade de adoção de rescisão administrativa ou caducidade dos contratos por inadimplência.

2. Diligenciar junto aos órgãos competentes, tais como Conselho de Administração - CONSAD, Conselho de Autoridade Portuária - CAP, Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ com vistas a encontrar soluções para sanear o expressivo valor de créditos pendentes junto aos arrendatários na ordem de R\$ 229.520.000,00, efetuando, se necessário, acordos judiciais ou extrajudiciais."

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Discorda frontalmente da afirmação da CGU de que a Companhia esteja desorganizada no tratamento de suas questões financeiras. Relata que a CODESP "emite mensalmente cerca de 2.200 faturas contra os Arrendatários/Usuários, acompanhadas de boletos bancários que somam cerca de R\$ 42.000.000,00, sendo em sua grande maioria recebidas rigorosamente em seus vencimentos". Descreve como se dá o processo de cobrança pela empresa de seus devedores. Diz que o elevado montante da inadimplência verificada pela CGU está sendo discutida na Justiça em virtude de interpretações divergentes dos contratos [entre a CODESP e seus devedores/parceiros] e cita o caso da LIBRA TERMINAL 35 S/A.

Análise da CGU/SP: Constatamos que 19% (dezenove por cento) do que a CODESP faturou em 2005 não entraram nos cofres da empresa por conta da inadimplência de seus parceiros. Mantemos as recomendações e remetemos a questão para item específico deste relatório, que trata da ineficácia da gestão do faturamento, onde fazemos recomendações detalhadas para aprimorar o sistema de cobrança e melhorar a performance da arrecadação.

Constatação 7.2.3.1: Os valores de algumas provisões, conforme descrevemos no fato, foram estimados levando em consideração previsões excessivamente otimistas, contrariando o princípio contábil da Prudência.

Recomendação: Respeitar os princípios contábeis. Elaborar os cálculos das provisões com maior transparência e utilizando critérios que busquem conferir maior confiabilidade às demonstrações contábeis."

Posicionamento do Gestor: Não concorda. Afirma que "As provisões contábeis são registradas conforme informações prestadas pela Superintendência Jurídica (DPJ), que faz avaliação técnica jurídica quanto à conveniência do respectivo registro. Salientamos que a Contabilidade apenas retrata e registra as informações prestadas pelo Corpo Jurídico da CODESP, decorrente das consultas formuladas pela área financeira".

Análise da CGU/SP: Entendemos que a questão não é somente jurídica. O provisionamento de parte dos valores em questão na Justiça contribuiria para reduzir o pagamento de tributos no presente, além de resguardar o patrimônio da Companhia. Há uma discussão mais detalhada desse ponto no

item onde comentamos a atuação da Auditoria Externa. Portanto, mantemos nossa opinião pelo acautelamento e necessidade de utilizar a provisão.

Constatação 8.1.1.1: O levantamento patrimonial da CODESP, essencial para a atualização do inventário e para alimentar o Sistema de Ativo Fixo, está parado e sem um direcionamento coerente.

Recomendação: "1. Recomendamos que seja finalizado o levantamento patrimonial da CODESP. Como a utilização do Grupo de Trabalho referido mostrou-se ineficaz, buscar com urgência uma solução alternativa.

2. Repetimos a recomendação que foi feita nos relatórios de Avaliação das gestões 2002 e 2003, ou seja, promover a abertura de sindicância para apurar as responsabilidades por eventuais desvios ou faltas não devidamente justificadas, apontadas no relatório final do levantamento patrimonial.

3. Recomendamos também uma coordenação mais efetiva dos trabalhos de implantação do Sistema de Ativo Fixo.

4. Recomendamos promover a abertura de sindicância para apurar responsabilidades pela não realização dos prévios e necessários levantamentos dos bens patrimoniais existentes nas áreas arrendadas quando da entrega dessas áreas aos respectivos arrendatários."

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Afirma que está contratando uma consultoria especializada para elaborar edital de licitação com vistas à contratação de serviços de levantamento de bens patrimoniais da CODESP de União Federal sob a guarda da empresa. Informa que a abertura da sindicância sugerida pela CGU depende da conclusão do levantamento patrimonial. Declara, ainda, que a implantação do Sistema de Ativo Fixo "(...) vem sendo feito efetivamente de maneira coordenada, planejada e criteriosa pelos técnicos do Patrimônio, Contabilidade e Desenvolvimento de Sistemas", porém é lento devido ao volume de informações trabalhadas.

Análise da CGU/SP: Não registramos evolução. Mantemos as recomendações e acrescentamos que, no caso dos bens da União administrados pela CODESP, a Secretaria de Patrimônio da União deve ser convidada para participar dos trabalhos.

Constatação 9.1.2.1: Homologação e Implementação de acordo coletivo trabalhista na Justiça do Trabalho que resultou na mudança de cargos de funcionários, sem a aprovação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST/MPOG e sem respaldo legal.

Recomendação: "1. Recomendamos que a Companhia se esforce no sentido de sanar tal irregularidade, analisando a conveniência e oportunidade de se proceder à anulação judicial do Acordo frente às ilegalidades nele constantes.

2. Recomendamos submeter ao DEST/MPOG o acordo trabalhista que estabeleceu o reenquadramento no cargo de Advogado dos três empregados citados.

3. Recomendamos a abertura de sindicância para apurar as responsabilidades pelo fato, inclusive quanto ao suporte jurídico na pactuação do Acordo."

Posicionamento do Gestor: Concordou apenas com a recomendação para abrir sindicância, o que fez por meio da Resolução DP n.º 37.2005, cujos trabalhos estão em andamento. Sobre as demais, não concorda. Alega que o acordo judicial foi "vantajoso" para a empresa porque os empregados abriram mão de futuras ações trabalhistas relativas ao desvio de função. Sobre submeter a questão ao DEST/MPOG, esclarece que somente o fará após a conclusão da sindicância.

Análise da CGU/SP: O acordo judicial é flagrantemente inconstitucional e deve ser revisto pelo gestor. Mantemos nossa opinião sobre a questão, bem como as recomendações.

Constatação 9.1.2.2: Descumprimento da cláusula dos Contratos de Arrendamento que prevêem a absorção de mão-de-obra da CODESP, com raras exceções.

Recomendação: "Recomendamos à CODESP que faça prevalecer a prerrogativa garantida à Administração pelo art. 58 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seus incisos III e IV, ou seja, fiscalizar a execução dos contratos e aplicar sanções."

Posicionamento do Gestor: Não concorda. Diz que atualmente a metodologia de absorção de mão-de-obra prevista nos contratos não é mais aplicável. Isso porque "(...) não existe hoje um número suficiente para atender sua demanda, daí a Autoridade Portuária utilizar-se de serviços terceirizados".

Análise da CGU/SP: O gestor não pode ignorar o que ele próprio pactuou. Se as circunstâncias mudaram, os acordos jurídicos devem ser revistos e adequados para a nova realidade. Dessa forma recomendamos a readequação dos contratos citados.

Constatação 9.1.4.1: Irregularidade na prestação de serviços na CODESP de ex-funcionários e de componentes de Grupo de Pessoal de Máquinas e Manobras, desligados em 2002.

Recomendação: "1. Recomendamos à CODESP que analise a oportunidade e a conveniência de se proceder à suspensão dos serviços e dos pagamentos dos Advogados citados e que se encontram nessa situação, descumprindo o item 1.2.2. da estrutura organização da Companhia.
2. Recomendamos à CODESP que atente para a redação das cláusulas em eventuais planos de desligamento, com vistas a reservar para a empresa o direito de aceitar ou não o desligamento do empregado, de forma a evitar desembolsos desnecessários com o incentivo à saída e posterior recontração de trabalhadores indispensáveis para a Companhia.
3. Recomendamos, ainda, que o gestor proceda à apuração das responsabilidades, nos termos da Lei."

Posicionamento do Gestor: Não concorda. Diz que o TCU já fez semelhante questionamento nos autos do processo TC n.º 008.282/2000-3, no momento sobrestado para apreciação conjunta com a prestação de contas da empresa referente ao exercício de 1999. Informa que o subitem 1.2.2 de sua Estrutura Organizacional, citado pela CGU foi alterado pela Decisão DIREXE n.º 105, de 04/04/2000. Essa alteração gerou o item 2.2.2. que permite o retorno de ex-empregados e/ou aposentados em cargos de confiança. Declara, também, que a Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes deu parecer favorável sobre o assunto (n.º 240/2000).

Análise da CGU/SP: Recebemos cópias de toda a documentação citada pelo gestor. Acolhemos as justificativas.

Constatação 9.2.2.1: Pagamento excessivo de horas extraordinárias.

Recomendação: "1. Reiteramos as recomendações anteriores para que, no pagamento de horas extraordinárias, a CODESP observe os limites legais da CLT e de suas normas internas.
2. Recomendamos a instalação de sistema eletrônico de registro de horas, dado que a maioria dos serviços extraordinários são prestados em horários e dias que geralmente não contam com a presença das chefias.
3. Recomendamos a instauração de procedimentos para verificar e acompanhar periódica e sistematicamente a efetividade do cumprimento das horas extraordinárias dos empregados da Companhia."

Posicionamento do Gestor: Concorda. Afirma que já adotou resolução limitadoras do número de horas extraordinárias, contudo, por diversos motivos, o objetivo não vem sendo atingido. Fala que o controle eletrônico sugerido pela CGU está em estudos e que a Gerência de Pessoal irá aumentar a fiscalização sobre o assunto.

Análise da CGU/SP: Constatamos que o gestor editou uma resolução em 2005 limitando o pagamento por empregado/mês a 60 (sessenta) horas. Entretanto verificamos que os resultados não foram satisfatórios. Mantemos nossas

recomendações. Existe ponto específico sobre a questão no presente trabalho, na gestão de RH.

Constatação 10.1.1.1: Irregularidades nos processos licitatórios e Contratos de Arrendamentos da área do Porto de Santos.

Recomendação: "1. Tendo em vista o decurso de prazo entre o edital, a contratação e a data atual, e, considerando também o prejuízo a ser gerado no caso de anulação da Concorrência, recomendamos a renegociação do contrato a fim de adequá-lo ao novo ordenamento legal editado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. (Resolução n.º 55/02, art. 50).

2. Recomendamos a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade pela frustração da licitude da licitação e pela aprovação do edital pela área jurídica."

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Informa que está em andamento a renegociação do contrato com o Itamaraty Agenciamentos e Afretamentos Marítimos. Ao final, se for constatado prejuízo, tomará as medidas cabíveis.

Análise da CGU/SP: O assunto será acompanhado pela CGU em trabalhos futuros.

Constatação 10.1.1.2: Irregularidade na execução de contrato de dragagem.

Recomendação: "Recomendamos à CODESP, em relação às constatações verificadas na análise do contrato PRES/029.97:

1. que nas prorrogações dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua seja comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Dessa forma, fica acatada parcialmente a justificativa do gestor para o item K da letra c, com base da Decisão n.º 379/2002 Plenário - TCU, que trata do enquadramento de dragagem portuária como prestação de serviços de natureza contínua e das sucessivas prorrogações, e analisa o Contrato PRES/029.97 e aditivos.

2. que se realize um novo processo licitatório ao invés de se transferir direitos e obrigações integralmente a empresa diferente daquela que venceu o certame inicialmente, observando assim o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei n.º 8.666/93, art. 3.º).

3. que faça prevalecer a prerrogativa garantida à Administração pelo art. 58 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em seus incisos III e IV, ou seja, fiscalizar a execução dos contratos e aplicar sanções.

4. que se proceda à instauração de sindicância para apurar responsabilidade pela alteração do objeto sem nova licitação (incluindo a jurídica) e omissão na fiscalização."

Posicionamento do Gestor: Concorda. Diz que "Nos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverão constar nos respectivos processos a comprovação dos preços mais vantajosos para a Administração. Esclarece que determinou a toda a empresa o cumprimento imediato das recomendações da CGU.

Análise da CGU: A CGU fará acompanhamento nos trabalhos futuros.

Constatação 10.1.1.3: Irregularidade nos processos de Arrendamento de diversas áreas do Porto de Santos.

Recomendação: "1. Recomendamos à CODESP que passe a seguir as determinações previstas na lei quanto ao processo para arrendamento de áreas do Porto, incluindo o processo licitatório, aprovações necessárias, celebração de contrato e devidas aplicações das penalidades regulamentares, obedecendo não só às Leis n.º 8.630 e 8.666, ambas de 1993, além da Lei n.º 8.987/95.

2. Recomendamos também que seja providenciada com urgência a renegociação e adequação das cláusulas dos contratos celebrados antes de 13/10/2003, conforme determinação da ANTAQ (Resolução n.º 55/02, art. 50).

3. Recomendamos que as Movimentações Mínimas Contratuais definidas inicialmente nas licitações sejam melhor analisadas.

4. Recomendamos que se proceda à instauração de sindicância para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos normativos."

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Diz que para os 05 (cinco) contratos citados existe uma negociação em andamento que prioriza a questão ambiental. Esclarece que a Diretoria Comercial buscará alternativas que contemple a exigência ambiental para arrendamentos futuros. Afirma que uma eventual sindicância somente será aberta ao final da citada negociação, caso confirmem-se os prejuízos.

Análise da CGU/SP: As ações do gestor ainda não foram suficientes para atender a questão satisfatoriamente. Mantemos nossa opinião.

Constatação 10.1.2.1: Favorecimento à empresa DTA Engenharia SCL Ltda.

Recomendação: "1. Recomendamos que o gestor observe e faça observar em todos os procedimentos licitatórios da CODESP os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, bem como os princípios da igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2. Recomendamos ao Ministério dos Transportes - MT a instauração de sindicância para apuração das irregularidades apontadas e para a verificação de conduta dos envolvidos, inclusive do Jurídico da Companhia."

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Informa que a Diretoria-Executiva exige de toda a empresa ações nos estritos limites da legalidade, porém a empresa é grande e problemas administrativos ocorrem. Declara, ainda, que os processos são antigos por isso está constituindo grupo de trabalho para analisar.

Análise da CGU/SP: Efetivamente não constatamos ação do gestor. Mantemos nossas recomendações.

Constatação 10.2.1.1: Ausência de cláusulas necessárias em contrato.

Recomendação: "Recomendamos que a Companhia:

1. Na celebração dos próximos contratos, atente para incluir cláusula de penalidades, de acordo com os arts. 55 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. Faça análise das contratações, providenciando mecanismos de proteção à CODESP, com vistas a obter uma satisfatória execução dos serviços contratados, incluindo a cláusula de prestação de garantia, de acordo com os arts. 55 e 56 da Lei n.º 8.666/93.

3. Promova a atualização, se for o caso, dos conhecimentos do Departamento Jurídico da Companhia, de modo a permitir que o mesmo cumpra com eficiência, presteza e atualidade o seu papel.

4. Promova a instauração de sindicância para apuração de responsabilidades, nos termos da Lei."

Posicionamento do Gestor: Concorda que, por lapso administrativo, o contrato foi celebrado sem as cláusulas de penalidades. Diz que a contratada é responsável pelo co-gestão técnica da implantação dos softwares de todo o sistema de Segurança Pública Portuária - SSP, com operação assistida, e considerando que a lei faculta - art. 56 da Lei 8.666/93 "a critério da autoridade competente" - optou-se pela dispensa dessa exigência. Por último, discorda da sindicância. Diz que não houve prejuízos por isso não fará sindicância.

Análise da CGU/SP: Acompanharemos a execução do referido contrato.

Constatação 10.2.1.2: Ausência de prévia aprovação do RIMA para os Contratos de Arrendamento.

Recomendação: "1. Recomendamos à CODESP atentar para a legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.630/93, procurando atendê-la por completo, principalmente em relação aos encargos de sua responsabilidade, prévios ao procedimento licitatório.

2. Tendo em vista o tempo decorrido entre as licitações realizadas e o período de realização dos trabalhos, bem como a impossibilidade de correção dos procedimentos já realizados, recomendamos o levantamento dos EIA/RIMA dos contratos em andamento e a providência dos que estejam pendentes de licenciamento."

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Diz que tomará as medidas necessárias para casos futuros e que a Autoridade Portuária solicitará todas as licenças ambientais no estágio atual dos contratos.

Análise da CGU/SP: Acompanharemos a atuação do gestor nesse sentido nos próximos trabalhos.

Constatação 10.2.1.3: Falta de acompanhamento e cobrança dos certificados ISO de qualidade.

Recomendação: "Atentar para o cumprimento das metas fixadas para o exercício, bem como o acompanhamento efetivo dos termos contratuais, no tocante à obrigatoriedade de certificação de qualidade, para para a obtenção e respectiva validades."

Posicionamento do Gestor: Concorda. Declara que das quase 60 (sessenta) arrendatárias com obrigatoriedade de apresentar certificados de qualidade, 10 (dez) ainda não o obtiveram.

Análise da CGU/SP: Recomendamos que o gestor continue cobrando o cumprimento dessa exigência.

Constatação 10.2.2.1: Aquisição por Inexigibilidade sem o devido respaldo legal.

Recomendação: "Recomendamos à CODESP que se abstenha de contratar por Inexigibilidade quando houver possibilidade de competitividade, sobretudo quando se tratar de produtos semelhantes e com concorrência no mercado."

Posicionamento do Gestor: Concorda. Afirma que procurará dar cumprimento à legislação quando efetuar contratação por inexigibilidade.

Análise da CGU: Mantemos nossas recomendações porque o gestor voltou a cometer os mesmos equívocos na contratação de porteiros em 2005, conforme ponto específico do presente trabalho.

Constatação 10.2.2.2: Improriedade nos processos de aquisição de bens e serviços sem licitação.

Recomendação: "Recomendamos ao gestor:

1. Abrir processo específico para cada contratação, vez que o dispêndio financeiro deve ter respaldo documental; além de apresentar comprovações acerca dos assuntos tratados no processo, tais como: pesquisas de preços, planilhas de custos, fotos e demais informações que se fizerem necessárias.

2. Se abster de contratar sem a devida prova de regularidade fiscal, para atender ao disposto no art. 29 da Lei n.º 8.666/93.

3. A imediata identificação dos veículos que ainda não possuem o adesivo respectivo e que, na próxima contratação (processo em andamento), proceda-se à completa identificação da frota antes de seu uso, cumprindo-se a legislação.

4. Além das considerações do item b, que a empresa não realize contratações prevendo pagamentos antecipados à realização do serviço."

Posicionamento do Gestor: Concorda, porém não evidenciou que providências foram tomadas.

Análise da CGU/SP: Mantemos nossas recomendações.

Constatação 10.2.3.1: Demora e indefinição de providências para repactuação de contrato, no tocante ao Serviço Prestado, Área Arrendada, Investimentos e Valores Cobrados, bem como a Licença Ambiental.

Recomendação: "1. Recomendamos ao gestor imprimir esforços para imediata repactuação do Contrato, pois conforme apontado no relatório da Auditoria Interna AA-04.2001, providências para a reposição do equilíbrio econômico e financeiro já deveriam ter sido tomadas, uma vez que os pagamentos atuais não são consequência da quantidade de serviço efetivamente realizada, bem com a quantidade recolhida de tarifa está muito menor que a estipulada no edital e a possibilidade de inclusão do serviço de varrição, considerando ainda que há previsão na cláusula décima quarta do Contrato.
2. Recomendamos continuar as providências para agilizar o RAP e, conseqüentemente, o licenciamento ambiental da área."

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Afirma que "Houve necessidade de aguardar se os serviços de recolhimento de taxa realmente não seriam mais realizados, assim como a análise dos órgãos ambientais sobre a área cedida, na Alamoá.

O gestor levantou vários questionamentos em expedientes próprios, sugerindo inclusive a repactuação, dando subsídios técnicos para tal providência". Informa também que já abriu negociação com a contratada, contemplando as necessárias adequações, inclusive substituindo alguns serviços.

Análise da CGU/SP: Acompanharemos a repactuação nos futuros trabalhos, visto que nenhuma documentação foi apresentada até o momento.

Constatação 10.2.3.2: Aditivo de alteração de contrato sem comprovação de atendimento ao interesse público.

Recomendação: "Recomendamos ao gestor que:

1. Observe a obrigatoriedade do Projeto Básico nas licitações cujo objeto contemple execução de obra pública, conforme determina o art. 7.º, § 2.º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
2. Controle e mantenha sob sua guarda o expediente contendo documentos que comprovem a notória especialização de profissionais ou empresas nas contratações de serviços técnicos com inexigibilidade de licitação, conforme determina o art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e abstenha-se de contratar com inexigibilidade de licitação nos casos em que couber competitividade.
3. Cumprir as demais recomendações constantes do relatório n.º 160455."

Posicionamento do Gestor: Concorda, porém afirma que a empresa estudará a possibilidade de atendimento da recomendação aos projetos básicos. Para o restante das recomendações informará que tomará as providências necessárias em até 06 (seis) meses.

Análise da CGU/SP: Constatamos a repetição de problemas em aditativação de contratos, que será ponto específico no presente trabalho. Assim, mantemos nossa opinião sobre o assunto.

Constatação 10.2.4.1: Pagamento de serviços com prazo contratual vencido, extrapolação do limite legal da modalidade de licitação e processos licitatórios não localizados na Unidade.

Recomendação: "Recomendamos que os contratos sejam executados dentro dos prazos legais e dos limites legais da modalidade de licitação de que são oriundos."

Posicionamento do Gestor: Concorda integralmente.

Análise da CGU/SP: Acompanharemos a adequação de procedimentos nos trabalhos futuros.

Constatação 10.2.5.1: Irregularidade na contratação de profissional prestador de serviços de Advocacia.

Recomendação: "Recomendamos que a COESP:

1. Não realize nova licitação para contratação de serviços de advocacia com caráter genérico e de forma continuada e sem características singulares.
2. Cumprir as recomendações dos itens b e c do relatório CGU n.º 160455."

Posicionamento do Gestor: Sobre a recomendação de não contratar serviços advocatícios de forma genérica, o gestor discorda. Diz o Departamento Jurídico trabalhar em todos os ramos do direito, por isso a sugestão é inaplicável. Sobre as demais recomendações, está de acordo, porém alega que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ainda não autorizou o concurso solicitado pela empresa, com vagas para Advogado.

Análise da CGU/SP: Mantemos nossa recomendação de não fazer contratação com escopo genérico. Como a Companhia já dispõe de uma Superintendência Jurídica, deve-se dividir o que será atendido pelo pessoal interno e o que precisa ser terceirizado por falta de mão-de-obra.

Constatação 10.2.5.2: Falta de execução do serviço de manutenção da profundidade nos berços de atracação e de navegabilidade do canal de acesso e bacia de evolução da forma necessária para o andamento das atividades do Porto.

Recomendação: "Recomendamos à CODESP que priorize a solução para o problema da dragagem do Porto de Santos, porque sem ela o Porto não pode receber navios de grande porte, que necessitam de um calado superior a 14,00 m.

Posicionamento do Gestor: Concorda parcialmente. Afirma que à época dos trabalhos da CGU, no começo do ano, "(...) não havia contrato em vigor para os serviços de dragagem do canal de acesso e bacias de evolução. Em 23/11/2004 os contratos foram assinados e os trabalhos se iniciaram em fevereiro de 2005. Alega que estes serviços são prioridade na empresa. Quanto a dragagem de aprofundamento esclarece que a CODESP já está fazendo os estudos ambientais preliminares para em seguida abrir a licitação.

Análise da CGU/SP: Estamos acompanhando a gestão desses contratos, inclusive com ponto específico no presente relatório sobre aquele firmado com a DTA ENGENHARIA, cujo produto não foi aceito pela CETESB.

Constatação 10.3.1.1: Plano de trabalho desatualizado, não condizente com o objeto do Convênio e incompatível com o realizado.

Recomendação: "O gestor deve cumprir as recomendações formuladas no relatório CGU n.º 160455."

Posicionamento do Gestor: Concorda integralmente. Informa que o Convênio n.º 002/90 será rescindido e substituído por outro, onde se evitarão cometer as falhas apontadas pela CGU.

Análise da CGU/SP: Não constatamos as medidas prometidas pelo gestor. Propomos o acompanhamento da questão e, por enquanto, a manutenção das recomendações.

Constatação 10.3.3.1: Ausência de acompanhamento e avaliação de resultados do Convênio.

Recomendamos: "Reiteramos as mesmas recomendações emitidas no item 10.3.1.1."

Posicionamento do Gestor: Concorda. Repete a posição informação no item anterior (10.3.3.1).

Análise da CGU/SP: Reiteramos nossa posição anunciada no item 10.3.3.1.

Constatação 10.4.1.1: Falta de controle dos imóveis pertencentes à União, sob a responsabilidade da CODESP.

Recomendação: "Recomendamos à CODESP que inventarie todos os imóveis pertencentes à União, sob sua responsabilidade. Após, se constatar que outros imóveis estão em situação análoga à descrita pela equipe de auditoria, tomar as seguintes providências:

1. Verificar a conveniência e o interesse de revogar o Termo de Cessão dos imóveis, cuja destinação não esteja de acordo com a estabelecida no instrumento de cessão.
2. Adotar medidas saneadoras nas áreas ocupadas da margem esquerda do Porto de Santos, onde constatamos a presença de duas favelas em áreas da União.
3. Revogar o Termo de Permissão de Uso - TPU celebrado com a Petroquímica União e finalizar a licitação da área.
4. Abrir licitação para as áreas não ocupadas.
5. Adotar mecanismo de fiscalização para verificar a correta utilização dos imóveis pertencentes à União cedidos a terceiros.

Posicionamento do Gestor: Concorda integralmente. Criou um grupo de trabalho para fazer levantamento e propor solução para todos os TPU's (Resolução DP n.º 65.2005).

Análise da CGU: O grupo de trabalho criado pelo gestor ainda não apresentou o relatório. Acompanharemos a situação nos próximos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO:

Dar mais celeridade ao cumprimento das recomendações da CGU.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (007)

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAAAI da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP foi enviado para a CGU por meio do ofício n.º 333, de 05 de outubro do corrente ano, portanto dentro do prazo fixado pela Instrução Normativa CGU n.º 2/2002, art. 7.º, inciso I, que é até o último dia útil de outubro.

Discordamos, contudo, do conteúdo do documento e o devolvemos por meio da Nota Técnica n.º 01280, de 25/10/2005, onde recomendamos a exclusão de itens desnecessários, tais como: a história do controle interno no Brasil e a história da CODESP; recomendamos, ainda, a adoção dos critérios de relevância, vulnerabilidade e criticidade pretérita na elaboração da matriz de risco. As alterações recomendadas foram providenciadas.

Em relação aos sumários trimestrais de auditoria verificamos que eles vêm sendo remetidos regularmente para a CGU. Na empresa, examinamos todos os relatórios produzidos no corrente ano e os utilizamos como parte de nosso trabalho.

Quanto à suficiência dos recursos humanos e materiais postos à disposição da Superintendência de Auditoria, concluímos que o número de empregados (10) é adequado. Entretanto, do ponto de vista dos materiais e sistemas verificamos que os equipamentos são utilizáveis, porém os sistemas da empresa não estão integrados, o que dificulta o trabalho da Auditoria Interna.

Pelo exposto, entendemos que nossa recomendação contida no item 4.2.3.1 do Relatório n.º 160445, de 30/05/2005, deve ser revista

quanto a necessidade de aumentar o número de auditores internos, posto que, doravante, consideramos adequado o quadro existente.

9.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (042)

Evidenciação de Ativo Contábil Inexistente: Escrituração de Perdas como Ativo Diferido.

Este item foi selecionado para exame em função da relevância monetária, bem como pelo fato da natureza da empresa não exigir, em condições normais de operação, este tipo de contabilização. Para tanto, solicitamos e analisamos toda a documentação que deu suporte ao lançamento e discutimos a questão com o contador da empresa. Faremos uma introdução ao assunto, seguida da discussão técnica e evidenciação dos efeitos desta prática nas demonstrações contábeis da CODESP.

Em 05 de setembro de 1991 a CODESP contraiu um empréstimo de 28,9 bilhões de ienes junto ao Banco Japonês para a Cooperação Internacional, o JBIC, para financiar o Programa de Expansão do Porto de Santos (contrato BZ-P8). Para desenvolver e implantar o Programa foram contratados os serviços de consultoria e assessoria da firma MAUBERTEC Engenharia e Projetos Ltda./Pacific Consultants International (contrato PRES/029.93).

A partir de então, a CODESP passou a registrar os pagamentos à MAUBERTEC no ativo imobilizado como imobilizações em andamento e os juros, variação cambial e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no ativo diferido para posterior incorporação, ou seja, quando da conclusão do Programa. Ocorre que em janeiro de 2001 o governo brasileiro decidiu cancelar o crédito junto ao JBIC e abandonar o investimento. Na ocasião, os registros da Companhia apontavam os seguintes valores:

Situação do Financiamento junto ao JBIC em 28/02/2001

Contas contábeis	Valor em reais
Imobilização em Andamento	21.742.228,48
Estudos e Projetos	8.688.110,14
Total	30.430.338,62

Diante dos fatos, a CODESP decidiu:

- Reclassificar o saldo total para o ativo diferido; e,
- amortizá-lo em 5 (cinco) anos à taxa de 20% por exercício financeiro.

Assim, do montante em epígrafe restam 2,197 milhões de reais para serem baixados como despesa do ano de 2006. Discordamos completamente dos procedimentos a) e b) acima, adotados pela empresa. Vejamos as disposições da Lei n.º 6.404, de dezembro de 1976 sobre o tratamento que deve ser dispensado ao ativo diferido das firmas no formato de sociedades anônimas, que é o caso da CODESP:

"Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

V - no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

§ 3º Os recursos aplicados no ativo diferido serão amortizados periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, a partir do início da operação normal ou do exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, devendo ser registrada a perda do capital aplicado quando abandonados os empreendimentos ou atividades a que se destinavam, ou comprovado que essas atividades não poderão produzir resultados suficientes para amortizá-los."

Ficam evidentes que duas condições devem ser satisfeitas para se registrar um investimento no ativo diferido: a) Que ele contribua para a formação de mais de um exercício social; e b) Que sua amortização comece no exercício em que passem a ser usufruídos os benefícios dele (investimento) decorrentes. No caso concreto, o investimento efetivamente não gerou qualquer benefício. O projeto foi simplesmente abandonado por decisão do acionista controlador - a União Federal.

Prosseguindo, verificamos que a Lei é bem clara sobre o que deve ser feito no caso de abandono do empreendimento, após comprovado que as atividades não produzirão resultados suficientes para amortizar o investimento: baixar o valor total registrado no diferido, como perda.

Como consequência, o resultado do exercício de 2001 ficou significativamente distorcido. Em vez de contabilizar R\$ 30,4 milhões de reais como perda, foram lançados somente pouco mais de 6 milhões de reais nesse exercício. Desde então, os resultados de todos os anos vêm sendo impactados negativamente e incorretamente pela amortização de um investimento que não produziu quaisquer resultados para a Companhia.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Imperícia.

CAUSA:

Escrituração de perdas por abandono de projeto como ativo diferido, o que não é permitido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 166678-08 pedimos à direção da companhia que apresentasse justificativas ou contestações para o assunto, porém até o momento não as recebemos.

Adicionalmente, emitimos a Nota de Auditoria n.º 003, de 15/12/2005, durante o NAC, porém também não obtivemos resposta do gestor.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Sem manifestação do gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao gestor que proceda à regularização dos registros contábeis, dispondo-os em conformidade com a Lei n.º 6404/76 e legislação do Conselho Federal de Contabilidade, baixando-se o saldo existente em "Estudos e Projetos" em 31/12/2005 como perda de exercícios anteriores.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

4.2.1.1

Ineficácia na gestão do faturamento da Companhia.

5.1.1.1

Realizável fictício: "valores a recuperar - prestadores de serviços": R\$ 43.466.000.

5.2.1.1

Inadimplência ativa: impostos, contribuições e prestadores em atraso.

8.1.1.1

Descumprimento da legislação em licitações modalidade convite e falta de comprovação mensal de regularidade fiscal de empresas nos processos de pagamento referentes a contratos celebrados pela Codesp.

8.1.2.1

Contratação emergencial de porteiros: dispensa sem justificativa de preços e com desperdício de recursos.

8.2.1.1

Irregularidade em contratação de assessor de imprensa.

8.2.4.1

Prejuízos em contratação de prestador de serviços e contratação de serviços e execução de obras em valores superiores aos praticados pelo mercado.

8.3.1.1

Inclusão de cláusula restritiva no edital n.º 07/2005 e excesso de exigências no edital da tomada de preços n.º 01/2005.

8.3.3.2

Contratação de empresa sem processo licitatório com sobrepreço.

8.4.1.1

Recontratação de empresa inadimplente com a Codesp.

9.2.2.1

Evidenciação de ativo contábil inexistente: escrituração de perdas como ativo diferido.

São Paulo, 22 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N.º : 175445
UNIDADE AUDITADA : CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÓDIGO : 399003
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 00225.000063/2006-25
CIDADE : SANTOS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0002, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, substanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175445, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Irregularidades:

8.2.4.1 - Prejuízos em contratação de prestador de serviços e contratação de serviços e execução de obras em valores superiores aos praticados pelo mercado.

8.3.3.2 - Contratação de empresa sem processo licitatório com sobrepreço.

8.4.1.1 - Recontração de empresa inadimplente com a Codesp.

9.2.2.1 - Evidenciação de ativo contábil inexistente: escrituração de perdas como ativo diferido.

3.2 Impropriedades:

4.2.1.1 - Ineficácia na gestão do faturamento da Companhia.

5.1.1.1 - Realizável fictício: "valores a recuperar - prestadores de serviços": R\$ 43.466.000.

5.2.1.1 - Inadimplência ativa: impostos, contribuições e prestadores em atraso.

8.1.1.1 - Descumprimento da legislação em licitações modalidade convite e falta de comprovação mensal de regularidade fiscal de empresas nos processos de pagamento referentes a contratos celebrados pela Codesp.

8.1.2.1 - Contratação emergencial de porteiros: dispensa sem justificativa de preços e com desperdício de recursos.

8.2.1.1 - Irregularidade em contratação de assessor de imprensa.

8.3.1.1 - Inclusão de cláusula restritiva no edital n.º 07/2005 e excesso de exigências no edital da tomada de preços n.º 01/2005.

São Paulo, 22 de junho de 2006.

JOÃO DELFINO REZENDE DE PADUA

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO N° : 175445
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N°: 00225.000063/2006-25
UNIDADE AUDITADA : CODESP
CÓDIGO : 399003
CIDADE : SANTOS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como IRREGULARES, REGULARES COM RESSALVA e REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 30 de junho de 2006.

MAX HERREN
Diretor de Auditoria da Área
de Infra-Estrutura